

Parecer nº 69/FEAM/URA LM - CAT/2024

PROCESSO Nº 1370.01.0034693/2022-91

Parecer nº 69/FEAM/URA LM - CAT/2024			
Materializado junto ao SEI: 1370.01.0034693/2022-91			
INDEXADO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	AO PA SLA: 3136/2022	SITUAÇÃO: Sugestão de Deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença Ambiental Corretiva – LOC – (Modalidade LAC 2)		VALIDADE DA LICENÇA: 6 anos	
EMPREENDEDOR: Novo Cruzeiro Agrícola		CNPJ: 43.076.728/0001-00	
EMPREENDIMENTO: Novo Cruzeiro Agrícola		CNPJ: 43.076.728/0001-00	
MUNICÍPIO: Novo Cruzeiro		ZONA: Rural	
COORDENADAS UTM, FUSO 23S (DATUM SIRGAS 2000):		X: 806.438 Y: 8.073.045	
AIA VINCULADA: SEI 1370.01.0034693/2022-91			
INCIDÊNCIA DE CRITÉRIOS LOCACIONAIS: Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas – Peso 1			
BACIA FEDERAL: Rio Jequitinhonha		BACIA ESTADUAL: Rio Araçuaí	
CH: JQ2 - Rio Araçuaí		CURSO D'ÁGUA LOCAL: Ribeirão do Inferno ou Bonito, Córrego Lajeado e Córrego Fama	
CÓDIGO:	ATIVIDADES OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN 217 de 2017):	PARÂMETRO	CLASSE
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	Área Útil: 364,076 ha	2
G-01-03-2	Silvicultura	Área Útil: 791,858 ha	1
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura	Área Inundada: 20,09 ha	4
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	Área de pastagem: 69,02 ha	Não Passível
G-03-03-4	Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada	Produção Nominal: 32.400 mdc/ano	Não Passível
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes	Produção Nominal 2.000 t/ano	Não Passível

E-02-06-2	Usina solar fotovoltaica	Potência nominal do inversor 0,38056 MW	Não Passível
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	Capacidade de Armazenamento 14 m ³	2/Não Passível
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Criare Consultoria Ambiental		REGISTRO: CNPJ: 40.455.416/0001-19	
Relatório de Vistoria: Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 45/2023 (SEI 70972626)		Data: 25/07/2023	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA	
Mateus Garcia de Campos - Gestor Ambiental		1265599-9	
Silvania Arreco Rocha – Gestora Ambiental		1469839-3	
Patrícia Batista de Oliveira – Gestora Ambiental		1364196-4	
João Paulo Braga Rodrigues – Gestor Ambiental		1365717-6	
De acordo: Carlos Augusto Fiorio Zanon – Coordenador de Análise Técnica		1368449-3	
De acordo: Adriana Spagnol de Faria – Coordenadora de Controle Processual		1303455-8	



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Garcia de Campos, Servidor Público**, em 16/12/2024, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joao Paulo Braga Rodrigues, Servidor(a) Público(a)**, em 16/12/2024, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Fiorio Zanon, Diretor (a)**, em 16/12/2024, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Batista de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 16/12/2024, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvania Arreco Rocha, Servidor(a) Público(a)**, em 16/12/2024, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Spagnol de Faria, Coordenadora**, em 16/12/2024, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **103931799** e o código CRC **38F2BF13**.

Referência: Processo nº 1370.01.0034693/2022-91

SEI nº 103931799



1. Resumo

O empreendimento Novo Cruzeiro Agrícola, CNPJ: 43.076.728/0001-00, atua no setor agrossilvipastoril, exercendo suas atividades no município de Novo Cruzeiro - MG. Em 19/08/2022, foi formalizado, via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, na então Supram Leste (atual URA Leste), o Processo Administrativo - PA de licenciamento ambiental de nº 3136/2022, para fase de Licença de Operação Corretiva - LOC.

As atividades objeto do licenciamento ambiental, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, são: G-01-03-1, Culturas anuais, semiperenes e perenes, e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, Área Útil de 364,076 ha; G-01-03-2, Silvicultura, com Área Útil de 791,858 ha e; G-05-02-0, Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura, Área Inundada de 20,09 ha.

Foram listadas ainda as Atividades: G-04-01-4 - Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes; G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo; G-03-03-4 - Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada; E-02-06-2 - Usina solar fotovoltaica; e F-06-01-7 - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, onde as atividades ou os parâmetros das mesmas não são passíveis de licenciamento ambiental a nível estadual.

A infraestrutura do empreendimento se encontra instalada e em bom estado de conservação. É composta por área de escritório, oficina, almoxarifado, lavador de máquinas e veículos, depósito de armazenamento de defensivos, tanque aéreo de 14.000 litros com área para abastecimento, barramentos para captação de água, unidade de produção de carvão com 40 fornos circulares, 4 usinas solares fotovoltaicas, 3 tanques de geomembrana, unidade de beneficiamento de café, alojamento, refeitório, residências e galpão para estacionamento de máquinas e veículos.

O empreendimento busca a regularização de supressão de vegetação nativa caracterizada como estágio inicial de regeneração em área de 220,8923 ha, via processo de Autorização para Intervenção Ambiental – AIA (corretivo) - SEI n.º 1370.01.0041627/2022-83, vinculado ao processo de licenciamento ambiental.

O imóvel possui registro no Cadastro Ambiental Rural - CAR (MG-3145307-6970.5BDC.9151.4E7B.A4D4.0555.0E80.20F9), sendo a área da reserva legal não inferior a 20% da área total do imóvel e não há sobreposição entre a área do empreendimento, reserva legal e APP.

A implantação e operação do empreendimento sem a devida licença ambiental resultou no Auto de Infração nº 381283/2024. Mesmo com a irregularidade cometida,



o empreendimento é detentor de medidas de controle e mitigação capazes de minimizar e evitar impactos ambientais nas áreas afetadas.

A demanda hídrica do empreendimento é suprida através da captação em 3 barramentos. Ambos se encontram regularizados por meio de outorgas.

Em relação aos efluentes líquidos, o empreendimento gera efluentes sanitários, oleosos e industrial. Todos os efluentes gerados possuem tratamento e/ou destinação adequada.

Para o controle e a mitigação das emissões atmosféricas, ruídos e vibrações no empreendimento, ocasionados pela movimentação e operação dos equipamentos, são adotadas a umidificação das vias e a manutenção dos equipamentos/maquinários.

A proposta de armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos apresentam-se ajustados às exigências normativas.

A partir da análise do pleito, a equipe interdisciplinar da URA/LM sugere o deferimento do presente processo, com apreciação do Parecer Único pela Chefia da Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas, conforme disposto no inciso VII do art. 8º da Lei Estadual n. 21.972/2016, no art. 3º do Decreto Estadual n. 47.383/2018 e no inciso VII do art. 3º c/c art. 23 do Decreto Estadual n. 48.707/2023.

2. Introdução

O empreendimento se encontra localizado na Fazenda Novo Cruzeiro, que possui uma área total de 3181,49 hectares. Compõe o uso e ocupação da fazenda plantações de eucalipto, cultivo de café, pastagens, represas, infraestrutura, estradas e áreas de vegetação nativa destinada a conservação ambiental, entre elas, áreas de preservação permanente e reserva legal.

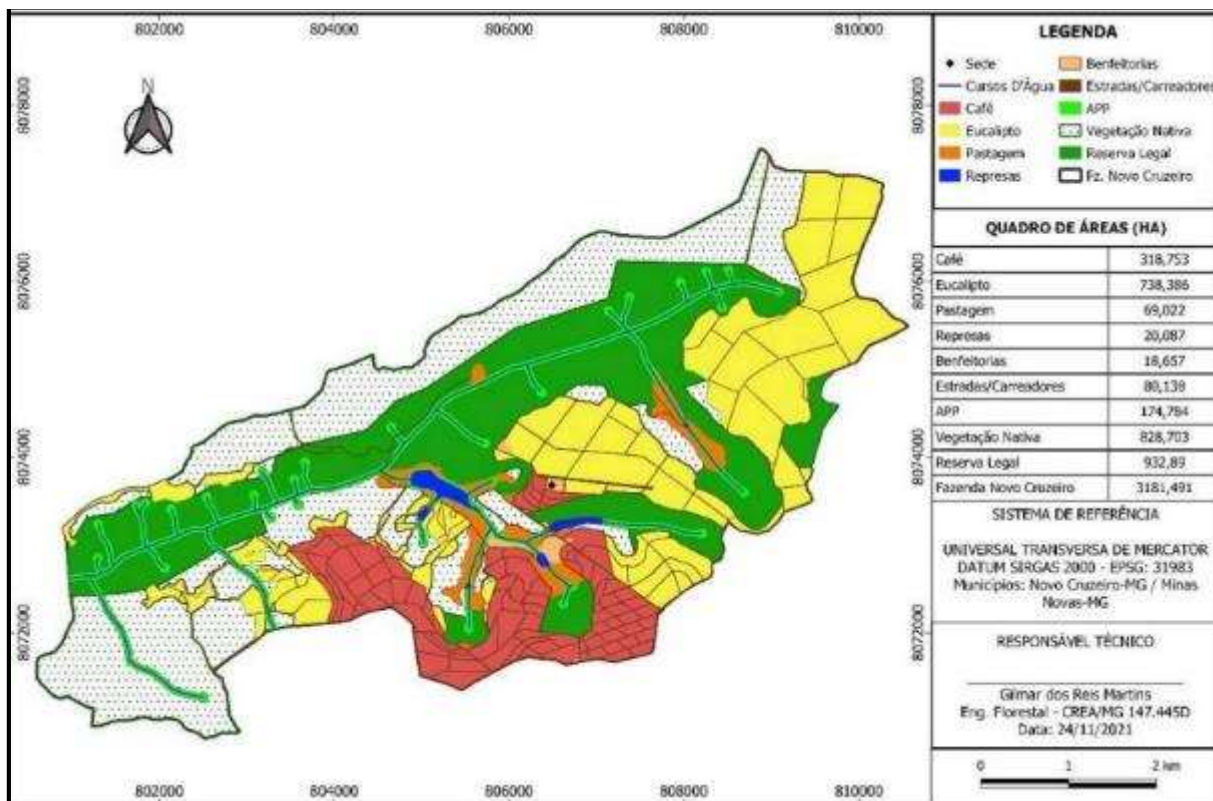


Figura 01. Localização da Fazenda Novo Cruzeiro e o Uso e Ocupação existente. **Fonte:** Autos do PA SLA 3136/2022.

A Fazenda Novo Cruzeiro é composta por 4 (quatro) propriedades, registradas junto as matrículas imobiliárias números 7376, 7377, 7378 e 16262, e localizadas na estrada do Lambari, s/n, Km 34, zona rural do município de Novo Cruzeiro – MG. Há também uma pequena fração da fazenda localizada no município de Minas Novas. O empreendimento pertence ao mesmo proprietário do imóvel rural.

O empreendedor busca regularizar atividades agrícolas de Cafeicultura com 364,076ha, Silvicultura de Eucalipto em 791,858ha e barragem de irrigação ou de perenização para agricultura em áreas inundadas de 20,09ha.

2.1. Contexto histórico

A Fazenda Novo Cruzeiro surgiu quando do Plano Federal de Renovação e Revigoração dos Cafezais, criado após a grande geada de 1975. Em 1981, um grupo de engenheiros agrônomos vinculados à Secretaria de Agricultura do Estado de Minas Gerais implementou a fazenda com o objetivo de promover a cafeicultura de qualidade, estimulando o desenvolvimento regional e rompendo com o isolamento econômico da área.

A CAMIG (Companhia Agrícola de Minas Gerais) foi contratada para desmatar 1200 hectares destinados ao projeto, iniciando com o plantio de 650 hectares de café,



seguido por uma segunda fase de 550 hectares. Durante esse processo, foram construídas as infraestruturas necessárias, como terreiros, tulhas e estradas internas.

Enfrentando dificuldades financeiras em 1983, a Fazenda foi vendida para Wilson Alves de Araújo, ex-diretor do Departamento de Química Agrícola da Secretaria, que implantou projeto para nova gestão cafeeira na área. A primeira fase do projeto foi concluída em 1984, resultando na criação de mais de 700 empregos temporários durante a colheita, além de 60 empregos fixos, beneficiando mais de 100 famílias.

Ao longo das décadas de 1980 e 1990, o projeto foi integralmente implantado, contribuindo significativamente para o desenvolvimento socioeconômico regional, melhorias na infraestrutura viária, elétrica e de comunicação. Em resposta à longa estiagem na região em 1999, os proprietários iniciaram um extenso projeto de irrigação por gotejamento, concluído em 2007, abrangendo 320 hectares de café irrigado, garantindo a viabilidade da fazenda e a manutenção de empregos.

Diante das mudanças climáticas, surgiu em 2006 o Projeto de Eucalipto, com o plantio de 750 hectares, destinado exclusivamente à indústria de celulose. Em busca de maior viabilidade e sustentabilidade, a Fazenda Novo Cruzeiro iniciou em 2020 a implantação de micro usinas solares. Essas usinas estão previstas para gerar inicialmente uma média mensal de 0,288 MWh, tornando a fazenda energeticamente autossustentável e alimentando a rede de alta tensão da CEMIG.

Buscando a regularidade ambiental do empreendimento, em 19/08/2022, foi formalizado o processo de licenciamento ambiental de número 3136/2022, por meio do Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), na então Supram Leste, para a fase de Licença de Operação Corretiva (LOC). A Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas (URA Leste) da Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM é responsável atualmente pela demanda do licenciamento em tela.

Inicialmente, de acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 vigente à época, as atividades pretendidas para o licenciamento ambiental eram: G-01-03-1, culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, com uma área útil de 1.155,93 ha e; G-05-02-0, barragem de irrigação ou de perenização para agricultura, com uma área inundada de 20,09 ha, enquadrando o empreendimento em Classe predominante 4, com porte e potencial poluidor geral grande.

Com base no Art. 2º da Resolução CONAMA nº 1, de 23 de janeiro de 1986, o PA licenciamento ambiental inicial foi instruído com Estudo de Impacto Ambiental - EIA e respectivo Relatório de impacto ambiental – RIMA, uma vez que a atividade G-01-03-1 era de significativo impacto ambiental por ser superior a 1000ha.

Vinculado ao Processo de Licenciamento Ambiental, o responsável pelo empreendimento possui o Processo de Autorização para Intervenção Ambiental – AIA



corretivo nº 1370.01.0034693/2022-91 formalizado em 08/08/2022, no qual foi requerida a regularização de 220,8923 ha de vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual – FESD. Tal intervenção foi constatada pelo IBAMA em 2015, ocasião em que foi lavrado o Auto de Infração nº 5563-E.

A equipe multidisciplinar da então SUPRAM Leste realizou, no dia 25/07/2023, vistoria técnica na área do empreendimento, onde perpetrou as aferições de campo necessárias para subsidiar a análise da referida solicitação de licenciamento ambiental (Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 45/2023).

Cabe registrar que foi publicado em 23/08/2022 pela então SUPRAM Leste Mineiro a comunicação para manifestação referente à realização de Audiência Pública para o licenciamento do empreendimento em questão, que era abarcado por EIA/RIMA, porém não houve, dentro do prazo legal de 45 dias, manifestação/solicitação de interessados.

Em 02/08/2023 foram solicitadas, ao empreendedor, informações complementares necessárias à continuidade da análise do PA. Sem condições de atendimento das informações no prazo legal, devido à dependência de manifestação/decisão de outro órgão/entidade, foi requerido sobrestamento do processo. O sobrestamento foi deferido pela então SUPRAM Leste e perdurou até a existência de fato novo, acarretado pela Deliberação Normativa Copam nº 251/2024.

A nova Deliberação alterou as normas de licenciamento ambiental – Deliberações nº 213/2017 e nº 217/2017 –, introduzindo o Código G-01-03-2, específico para a atividade de silvicultura, e redefinindo o Código G-01-03-1 para excluir a silvicultura de seu escopo. A norma trouxe reclassificação de porte e potencial poluidor para os empreendimentos de silvicultura e estabeleceu prazos para que empreendedores ajustem a caracterização ambiental no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA).

Com o advento da Deliberação Normativa Copam nº 251, de 25 de julho de 2024, a atividade de silvicultura desenvolvida no empreendimento passou a ser licenciada pelo Código G-01-03-2. Nesse contexto, em 08/11/2024 foi oportunizado ao empreendedor nova caracterização do processo de licenciamento ambiental nº 3136/2022, nos termos do art. 5º, § 2º da referida deliberação, o que possibilitou o desmembramento das atividades de silvicultura e cafeicultura em códigos diferentes (G-01-03-2 e G-01-03-1, respectivamente), não sendo mais abarcada a obrigatoriedade de instrução processual com EIA/RIMA devido a nova formalização.

Com a nova formalização e conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, as atividades pretendidas para o licenciamento ambiental, objeto desse parecer, passaram a ser: G-01-03-1, Culturas anuais, semiperenes e perenes, e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, Área Útil de 364,076 ha; G-01-03-2, Silvicultura, com Área Útil de 791,858 ha e; G-05-02-0, Barragem de irrigação ou de perenização



para agricultura, Área Inundada de 20,09 ha. O empreendimento passou a ser Classe 4 com porte médio e potencial poluidor Grande.

Foram listadas ainda as Atividades: G-04-01-4 - Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes; G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo; G-03-03-4 - Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada; E-02-06-2 - Usina solar fotovoltaica e; F-06-01-7 - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, onde a atividade ou os parâmetros das mesmas não são passíveis de licenciamento, portanto não serão objeto desse parecer.

Importante registrar que o SLA questiona se o empreendimento tem área superior a 1000ha. Entretanto, essa sinalização não é possível se ser realizada no sistema uma vez que, conforme o Memorando-Circular nº 6/2024/FEAM/DRA orienta que: "... para empreendimentos que possuam mais de uma atividade da listagem G, não deverá ser considerada para fins de exigência do referido estudo a área útil utilizada exclusivamente para a atividade de silvicultura, devendo a mesma ser extraída do cômputo da área útil total. O SLA será adequado para receber tal alteração ...".

O processo de Autorização para Intervenção Ambiental – AIA corretivo nº 1370.01.0034693/2022-91 vinculado seguiu conforme instruído.

Uma vez constatada a implantação e operação do empreendimento sem a devida licença ambiental foi lavrado o Auto de Infração nº 381283/2024.

Foram apresentados os Cadastros Técnicos Federais (CTFs) do empreendedor e dos profissionais responsáveis.

A análise técnica discutida neste parecer foi baseada nos estudos e projetos apresentados pelo empreendedor, todos contendo suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, acostadas nos autos do PA.

2.2. Caracterização do empreendimento

A Área Diretamente Afetada (ADA) pelo empreendimento abrange todo o perímetro do imóvel rural 3181,49ha, sendo que a área efetivamente impactada pelas atividades se resume a 1.245,04 hectares. Essa área é composta por plantios de eucalipto, cafezais, áreas de pastagem, benfeitorias, represas, estradas e carreadores. A distribuição quantitativa do uso e ocupação do solo na ADA inclui Cafeicultura com 364,076ha e Silvicultura de Eucalipto em 791,85ha. Desses, inclui-se 18,66 hectares das benfeitorias e 80,14 hectares de estradas/carreadores. Também há 69,02



hectares para pastagem e 20,09 hectares para represas. A área restante do imóvel é composta por vegetação nativa preservada.

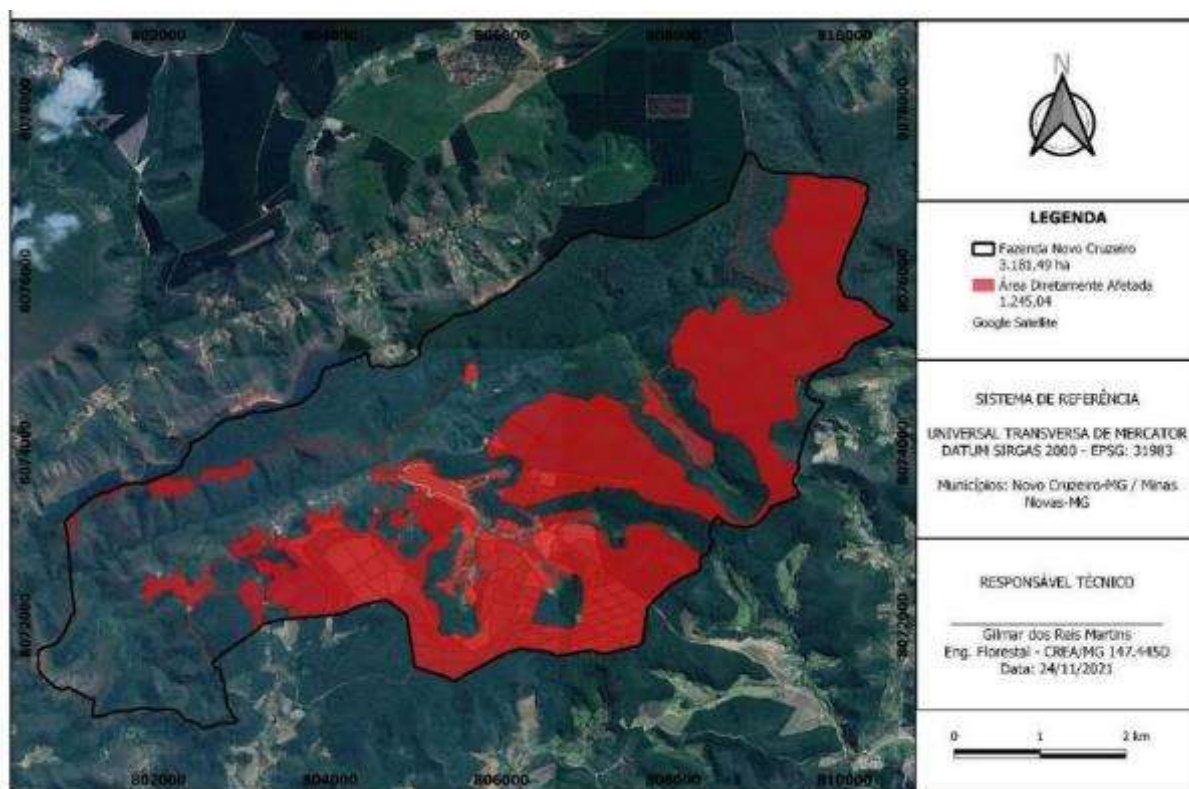


Figura 02. Áreas ocupadas pelas atividades do empreendimento em relação ao limite da Fazenda Novo Cruzeiro. **Fonte:** Autos do PA SLA 3136/2022.

Das atividades realizadas no empreendimento, a que ocupa maior fração é a silvicultura, concentrada no cultivo de eucalipto, ocupando aproximadamente 791,858ha, o que corresponde a cerca de 24% da área total da Fazenda Novo Cruzeiro. A colheita florestal é conduzida de forma totalmente mecanizada, utilizando duas máquinas para operações florestais (harvester). Essas máquinas desempenham todas as etapas da colheita florestal, incluindo o corte, derrubada, desgalhamento, descascamento, traçamento e formação de pilhas de toras.

O desgalhamento e descascamento têm o propósito de otimizar a utilização da madeira, proporcionando benefícios ecológicos e econômicos. No contexto da produção de carvão, por exemplo, o descascamento reduz a quantidade de cinzas nos fornos. Após o enleiramento da madeira nos talhões, ela permanece no campo por aproximadamente 60 a 120 dias para secagem. Posteriormente, a madeira é transportada para a Unidade de Produção de Carvão (UPC) dentro da fazenda ou para destinos externos, conforme os acordos comerciais estabelecidos.

Quanto à produtividade, estima-se uma média de 45m³/ha/ano no plantio. Com uma rotação de sete anos, a produção média da floresta atinge cerca de 315m³/ha. A



madeira proveniente dos plantios de eucalipto na Fazenda Novo Cruzeiro é parcialmente utilizada para a produção de carvão no próprio empreendimento, enquanto o restante é comercializado *in natura* para terceiros.

A produção de carvão vegetal é uma atividade central, realizada em fornos do tipo circular JG. Esses fornos cilíndricos, possuem dimensões específicas e são amplamente adotados por sua eficiência e custo acessível. O ciclo de produção de 10 dias inclui etapas como carregamento, ignição, carbonização, resfriamento e descarregamento, sendo as operações realizadas de forma manual.

A bateria de 40 fornos está disposta em duas fileiras, ocupando uma área plana e bem drenada. A produção média por forno é de 22,5 metros cúbicos de carvão (MDC). A UPC gera 900 MDC por ciclo e 2.700 MDC por mês, totalizando 32.400 MDC anualmente. Essa produção é essencial para as atividades econômicas da fazenda.

Como se trata de produtos de origem florestal, atestou para o empreendimento, Junto ao Cadastro e Registro de Atividades Ligadas à Flora do IEF, o Certificado de Registro do IEF nº 83455/2024, vinculado à atividade: 7.25.3.1.6 - Produtor de Produtos e Subprodutos da Flora - Produtor de Carvão – Matéria Prima Própria - De 25.001 m³ a 50.000 m³. Importante frisar que o empreendedor deve manter o referido certificado válido durante toda a operação do empreendimento e deverá exercer o recolhimento da taxa florestal¹. O Carvão e a madeira produzidos devem sempre estar amparados pela Declaração de Colheita de Florestas.² Também se recomenda que o empreendedor observe as disposições previstas na DN COPAM n. 227/2018.

A cafeicultura também é uma das principais atividades na Fazenda Novo Cruzeiro, ocupando 364,076 ha, cerca de 10% da área total. Duas espécies de café, conilon e arábica, são cultivadas, cada uma com características distintas. A produção anual potencial atinge 18.450 sacas, considerando ambas as espécies.

O beneficiamento do café ocorre em três etapas: lavagem, despulpamento, separação dos grãos; secagem; e classificação de acordo com a qualidade pretendida. Após a colheita, o café é processado na área de beneficiamento, onde ocorre a separação dos grãos. O café verde é separado no lavador e despulpador. O café maduro passa por um dissimulador. A água utilizada no processo de beneficiamento gera um efluente industrial, o qual, segundo informado em resposta à IC n. 135813, é utilizado, prioritariamente, para produção de composto orgânico, e, eventualmente, utilizado

¹ A todo produto e subproduto florestal a ser extraído incide a taxa florestal, tendo por base de cálculo a quantidade liberada. É o tributo que tem como base de cálculo o custo estimado da atividade. Calculada sobre o rendimento de produtos e subprodutos florestais. É recolhida em qualquer agência bancária autorizada e empresas conveniadas, através do Documento Arrecadação Estadual (DAE). Foi estabelecida pela [Lei Estadual 4.747](#) (09/05/1968), modificada pela [Lei 7.163](#) (19/12/1977) e regulamentada pelo [Decreto 36.110](#), de 04 de outubro de 1994.

² Instrumento pelo qual o declarante informa o corte de um plantio florestal com espécies nativas ou a carbonização do produto florestal resultante do corte de um plantio florestal com espécies exóticas. (Lei Estadual nº 20.922/2013; Lei Estadual nº 4.747/68; Lei Estadual nº 6.763/75; Decreto Estadual nº 47.749/2019 e; Portaria IEF nº 28/2020)



para umectação de vias, apenas nos períodos mais secos e críticos do ano, a fim de reduzir o excesso de poeiras nas principais vias.

O café é, então, secado no pátio e em secadores, impulsionados por uma caldeira a vapor alimentada por forno a lenha. Após a secagem, o café é separado de acordo com qualidade e ensacado. A fazenda possui instalações específicas para o beneficiamento, incluindo uma área de 6.000 m² e um terreiro de cimento de 7.000 m².

Uma das atividades objeto do licenciamento são as barragens de irrigação ou de perenização para agricultura, em área inundada de 20,09 ha, construídas com terra para retenção hídrica. O primeiro barramento, localizado no córrego do Lageado/Lageadão, tem um maciço com 13m de altura e 1 km de comprimento de reservatório, com aproximadamente 12 ha de espelho d'água e volume de 352.134 m³. Possui descarga de fundo com tubo de 200 mm.

O segundo barramento, em córrego sem nome, afluente do córrego do Lageado, possui maciço de 9m de altura, 0,2 km de comprimento de reservatório, aproximadamente 1,7 ha de espelho d'água e volume de 40.163 m³. Sua descarga de fundo é estruturada com tubo de 150 mm de diâmetro.

O terceiro barramento, também no córrego do Lageado, tem maciço com 16m de altura, 0,8 km de comprimento de reservatório, cerca de 9 ha de espelho d'água e volume de 276.128 m³. Sua descarga de fundo é estruturada com tubo de 150 mm de diâmetro.

Existe no empreendimento ponto de abastecimento aéreo de combustíveis (SAAC), com capacidade total de armazenagem de 14 m³, destinado exclusivamente ao abastecimento dos equipamentos próprios. Ocorre que a atividade de F-06-04-6 – *“Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos”*, é dispensável de enquadramento no licenciamento, uma vez que a Deliberação Normativa COPAM nº 108 de 24/05/2007, no seu art. 1º, que altera o art. 6º da Deliberação Normativa nº 50 de 2001, traz a seguinte redação: *“Ficam dispensadas do licenciamento ambiental, as instalações de sistema de abastecimento aéreo de combustíveis (SAAC), com capacidade total de armazenagem menor ou igual a 15 m³ (quinze metros cúbicos), desde que destinadas exclusivamente ao abastecimento do detentor das instalações, devendo ser construídas de acordo com as normas técnicas da ABNT em vigor, ou na ausência delas, com normas internacionalmente aceitas”*. O ponto de abastecimento do empreendimento é devidamente impermeabilizado, apresentando canaletas conectadas ao sistema separador de água e óleo (caixa SAO). O tanque está posicionado dentro de uma estrutura de contenção e coberto por um telhado de duas abas que abrange toda a bacia de contenção, conforme as



normas técnicas que regem os procedimentos relacionados à instalação de sistemas de armazenamento aéreo de combustíveis. Portanto, a referida atividade é dispensada de licenciamento.

O empreendimento possui um Sistema Fotovoltaico conectado à rede da CEMIG, composto por 4 grupos de usinas solar fotovoltaicas. O sistema instalado gera 0,38056 kW totalizando 380,56kWp, ou próximo a 48.000 kwh/mês. Essa atividade também é dispensável de licenciamento para os parâmetros existentes.

As áreas de pastagens na Fazenda Novo Cruzeiro abrangem uma extensão de 69,02 hectares, correspondendo a 2,17% da área total da fazenda. Essas pastagens são predominantemente compostas por *Brachiaria (Brachiaria sp.)*, um gênero exótico amplamente cultivado no Brasil. Para a área existente, essa atividade também é dispensável de licenciamento.

Em resposta à IC n. 135813, o empreendedor informou que realiza a produção de composto orgânico. Tal processo de compostagem se faz a partir da palha de café proveniente do beneficiamento. Essa palha é misturada com gesso agrícola e calcário e empilhado. As pilhas são revolvidas a cada 15 dias e molhados em cada revolvimento. Para o processo de umectação das pilhas de composto é utilizada a água residuária do processo de beneficiamento do café. A fazenda produz um volume médio de 300 toneladas de composto orgânico. A finalização de todo o processo de compostagem demora em torno de seis a oito meses e, após sua finalização, o material é aplicado nas entrelinhas da lavoura. Salienta-se que tal atividade (produção de composto orgânico) não se encontra listada na DN 217/2017, sendo, portanto, dispensada de licenciamento.

Para operação das atividades, o empreendimento conta com o trabalho de 56 colaboradores fixos e 70 temporários (safristas) com carga horária das 07:00 às 17:00h de segunda à sexta-feira.

O empreendimento é equipado com veículos, máquinas e implementos destinados a diversas atividades, abrangendo silvicultura, carvoejamento e cafeicultura. Os colaboradores passam por treinamentos específicos e capacitação para operar esses equipamentos, considerando suas particularidades. Os motoristas, por exemplo, recebem orientações para obedecer à sinalização, manter baixas velocidades e permanecer atentos à presença de animais, visando evitar acidentes. Além disso, são proporcionados treinamentos abordando a prevenção de acidentes de trabalho e noções básicas de primeiros socorros.

Como descrito, toda área operacional do empreendimento se encontra estruturada. A infraestrutura vinculada às atividades se encontra instalada e em bom estado de conservação. Compõe essa infraestrutura: escritório, oficina, almoxarifado, lavador de máquinas e veículos, depósito de armazenamento de defensivos, 3 tanques de



geomembrana, unidade de beneficiamento de café, alojamento, refeitório, residências e galpão para estacionamento de máquinas e veículos.

3. Diagnóstico Ambiental

Os estudos ambientais submetidos para avaliação e diagnóstico ambiental foram elaborados mediante a realização de zoneamentos na Área Diretamente Afetada (ADA), Área de Influência Direta (AID) e Área de Influência Indireta (AII). Essa abordagem se mostrou essencial para uma definição mais precisa das medidas de controle/mitigação dos impactos ambientais nos domínios físico, biótico e socioeconômico, cada um deles abordado em tópicos específicos.

A Área Diretamente Afetada considerada, totaliza 3181,49ha, sendo que a área efetivamente impactada pelas atividades se resume a 1.245,04 hectares, correspondente à área superficial onde são desenvolvidos os trabalhos, incluindo plantios de eucalipto, café, pastagens, represas, infraestruturas e vias.

Em verificação *in loco*, constatou-se que o empreendimento, em sua maioria, apresenta ocupação agrícola já consolidada (silvicultura e cafeicultura). Importante destacar que a maior fração da Fazenda Novo Cruzeiro é composta por áreas de vegetação nativa preservadas. Houve intervenção ambiental irregular em parte da vegetação nativa em 2015, objeto de AIA vinculada (corretiva). A intervenção será tratada em tópico específico.

É evidente, nos dias atuais, os problemas climáticos referentes ao excesso de gás carbônico na atmosfera. Cabe salientar, por oportuno, que o empreendimento incorreu na supressão da vegetação nativa existente na área. Esse fato gerou impacto na interrupção do sequestro de carbono exercido pela vegetação nativa que ali existia. Entretanto, é possível afirmar que a área intervinda vem sendo utilizada para o cultivo de eucalipto, espécie com grande potencial de sequestro de gás carbônico.

O eucalipto desempenha um papel crucial no sequestro de carbono da atmosfera devido à sua rápida taxa de crescimento e eficiente absorção do dióxido de carbono (CO₂) durante a fotossíntese. Essa característica faz do eucalipto uma importante ferramenta na mitigação dos impactos relacionados às mudanças climáticas. Ressalta-se, que a conversão de áreas com vegetação nativa em plantações de eucalipto pode ter impactos ambientais significativos, incluindo a perda de biodiversidade e alterações nos ciclos hidrológicos. Portanto, a avaliação do sequestro de carbono, por mais que positivo em termos climáticos, devemos visualizá-lo em cenários ampliados da sustentabilidade ambiental.

Conforme o apresentado, a Área de Influência Direta (AID) do empreendimento abrange cursos d'água, áreas de preservação permanente, reserva legal e vegetação nativa na Fazenda Novo Cruzeiro. A AID também inclui a área de contribuição de um curso d'água externo à fazenda, na região sul, pertencente à sub-bacia do Ribeirão



do Inferno/Bonito. Além disso, engloba uma faixa de vegetação nativa nas regiões leste e sul, adjacente aos plantios de eucalipto e café. A AID totaliza 3.533,90 hectares, predominantemente composta por fragmentos de vegetação nativa, formando mosaicos de floresta estacional semidecidual e cerrado.

A Área de Influência Indireta – All do empreendimento, no que se refere aos meios físicos e bióticos, abrange uma extensão de 4.125,93 hectares. Essa área engloba a sub-bacia do ribeirão do Inferno/Bonito até sua foz no rio Setúbal, um afluente do rio Araçuai. Notavelmente, o ribeirão do Inferno/Bonito tem sua nascente na Fazenda Novo Cruzeiro, onde as áreas diretamente afetadas pelo empreendimento estão situadas. Destaca-se que a referida fazenda ocupa uma ampla porção na sub-bacia do Ribeirão do Inferno/Bonito, tornado a área uma micro bacia hidrográfica.

Em análise realizada por meio da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/ IGAM nº 2.466 de 13 de fevereiro de 2017, avaliou-se os estudos apresentados relativos aos critérios locacionais de enquadramento e fatores de vedação e restrição ambiental.

Verificou-se que para a ADA do empreendimento, incidiu somente o Critério Locacional de Enquadramento vinculado à “Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas”, o que confere Peso 1 no enquadramento da modalidade de licenciamento.

Os resultados da consulta realizada na IDE-SISEMA indicam que o empreendimento está situado na área de Potencialidade de Ocorrência de Cavernas Baixo e Médio e na Área Prioritária para Conservação da Biodiversidade na categoria Muito Alta, o que não gera incidência.

Não foram constatadas outras afetações relativas a incidência de critério locacional ou de fatores de vedação e restrição ambiental para o empreendimento.

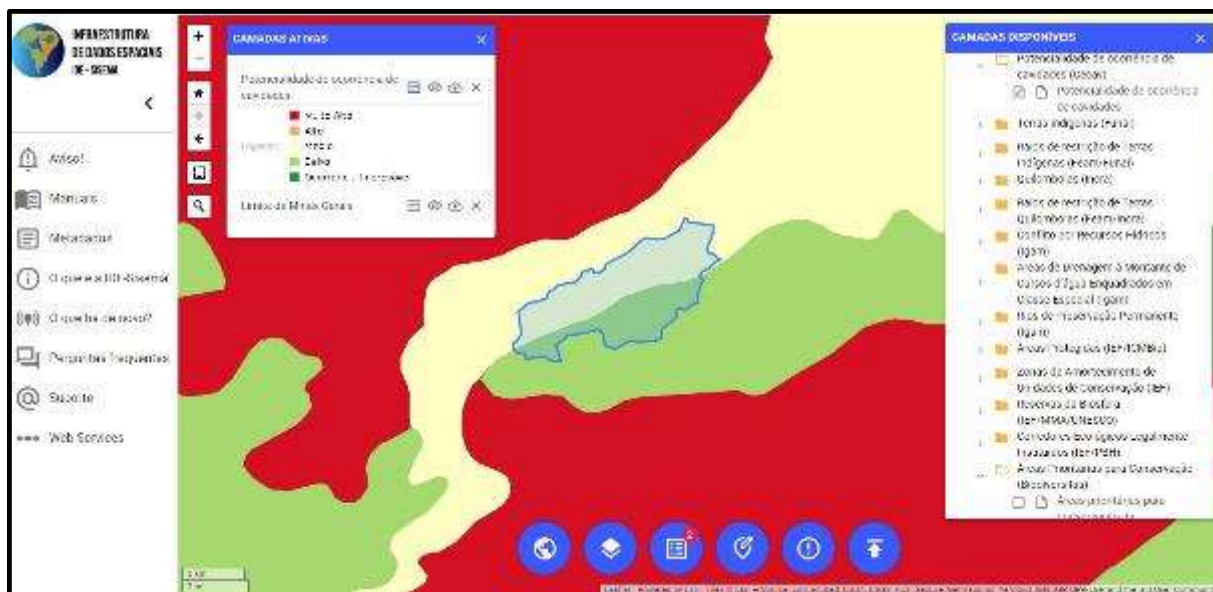


Figura 03. ADA do empreendimento inserida no IDE/Sisema. Percebe-se a inserção em área com médio e baixo grau de potencialidade de ocorrência de cavidades (Não incidente) **Fonte:** IDE/Sisema. Acesso em 10/07/2024.

Importante enfatizar que o empreendedor sinalizou junto ao SLA (cód-09043) que não haverá interferência em bens acatueados de natureza material e imaterial, em terra indígena, terra quilombola e em área de Segurança Aeroportuária, demonstrando inclusive, nos estudos, que as atividades do empreendimento não gerariam impactos correlatos.³

Cabe destacar, que a manifestação de Institutos intervenientes, indicadas no art. 27 da Lei nº 21.972/2016, poderá ser requerida no âmbito do processo de licenciamento ambiental. Tal ação fica a cargo do órgão ambiental responsável, conforme previsto no art. 26, § 4º, do Decreto nº 47.383/2018. Ressalta-se ainda que, conforme abordado junto à Nota Jurídica ASJUR/SEMAD n. 113/2020 e Promoção da AGE - datada de 26/08/2020, não há obrigação específica que determine a remessa dos processos de licenciamento ambiental às entidades intervenientes, uma vez comprovado pelo empreendedor a inexistência de impacto em bem cultural acatueado.

3.1. Alternativa Locacional

O empreendimento se encontra instalado e operante em área consolidada por atividades agrossilvopastoris, conforme atestado em campo e nos levantamentos

³ Nesse contexto, cumpre registrar o posicionamento da Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais - AGE MG adotado por meio da Nota Jurídica ASJUR/SEMAD n. 113/2020 e Promoção da AGE - datada de 26/08/2020 (ambos os documentos vinculados ao Processo SEI n. 1370.01.002393/2020-81) no sentido de "inexistir disposição normativa que imponha a remessa dos processos de licenciamento ambiental às entidades intervenientes, quando houver declaração de inexistência de impacto em bem acatueado pelo empreendedor, ressalvando-se, no entanto, o dever de comunicação às autoridades competentes nos casos em que for constatada a falsidade, em qualquer medida, das informações prestadas pelo empreendedor".



apresentados. Para os impactos ambientais negativos previstos, o empreendedor apresenta estudos contendo as medidas de controle e mitigação suficientes para minimização, inclusive junto ao processo de AIA vinculado. Portanto, não há que se falar em outra alternativa locacional para o empreendimento.

3.2. Meio Físico

Conforme verificado e apresentado nos estudos, a área de inserção do empreendimento, localizada no município de Novo Cruzeiro. A geologia compreende rochas metamórficas do Grupo Macaúbas e granitoides de idade neoproterozóica. O Grupo Macaúbas é representado pelas formações Ribeirão da Folha e Nova Aurora (Membro Mato Grande), abrangendo metapelito, metachert, formação ferrífera bandada e ortoanfibolito. Granitoides intrudiram essa sequência em dois estágios no Neoproterozóico, incluindo o Granito Novo Cruzeiro e os granitoides foliados pré a sincolisionais e sin a tardicolisionais (Granito Água Boa e Granito Saturno). Coberturas detrito-lateríticas, do início do Período Neogeno, compõem a superfície, enquanto coberturas detríticas, colúvio-eluviais e lateríticas, ocorrem desde o fim do Neogeno. A geologia da Fazenda Novo Cruzeiro é caracterizada por granitoides tipos S, tardi-orogênicos, do orógeno Araçuaí, e cobertura cenozoica, com destaque para a Formação Capelinha e Unidade Coberturas detrito-lateríticas ferruginosas.

O relevo na região é predominantemente montanhoso, abrangendo 75% da área, com presença adicional de Escarpas Serranas, chapadas e Platôs, caracterizados por feições planas a onduladas, constituindo os 25% restantes. A região é elevada, com altitudes regionais variando de 476 m a valores superiores a 1076 m. Novo Cruzeiro está inserido nos Cinturões Móveis Neoproterozóicos, o que é característico de todo o Sudeste de Minas Gerais. (Fonte: ECICLOPÉDIA, 1998).

Os solos em Novo Cruzeiro foram classificados em quatro classes com base nos dados do IDE-Sisema. A primeira classe inclui Cambissolos, identificados como Cambissolos Háplicos Tb Distróficos lépticos ou líticos, com textura média cascalhenta ou média cascalhenta/média. A segunda classe abrange uma associação de latossolos, como LAd1, LVAd1, LVAd15, LVAd2, LVd2, LVd3 e LVe3, com características que variam de textura média a argilosa, epieutrófico e fases de relevo suave ondulado a plano. A terceira classe refere-se aos Nitossolos (Nitossolos Vermelhos Eutróficos + Latossolos Vermelhos Eutroferrico). A quarta e última classe engloba Argissolos, como PVe10, PVe12 e PVAe2, com características como textura argilosa, cascalhenta e fases de relevo forte-ondulado a Mata Seca Semidecídua. (Fonte: Embrapa, 1999).

O clima local pode ser classificado como Cwb, segundo a classificação de Köppen (1961), caracterizado como Tropical Brasil Central ou tropical de altitude. Este tipo de clima apresenta verões quentes e mais úmidos, contrastando com invernos frios e



mais secos, manifestando claramente as duas estações. A temperatura média dos meses mais quentes e mais frios é, respectivamente, de 22 e 15 °C. Durante o período mais seco, a umidade relativa do ar mantém-se em torno de 80%, e a precipitação média anual atinge aproximadamente 1.500mm. Essa condição climática é prevalente em praticamente todo o município de Minas Gerais, cobrindo a região sudeste, centro-oeste e grande parte do Nordeste, caracterizando-se por verões chuvosos e invernos com pouca chuva e eventos de estiagem.

A hidrogeologia abrange três domínios distintos: o cristalino, composto por granitoides e rochas metamórficas, o metassedimentar-metavulcânico e o das coberturas detrítico-lateríticas cenozoicas. Na área do empreendimento, foram identificados três desses domínios hidrogeológicos. O cristalino, representado por granitoides, é um aquífero fissural com reservatórios descontínuos e baixas vazões. As formações cenozoicas, sob o domínio detrítico-laterítico, apresentam um aquífero poroso com boa permeabilidade. O metassedimentar-metavulcânico, representado pela Formação Capelinha, é um aquífero fissural com reservatórios aleatórios e maior potencial hidrogeológico do que o domínio cristalino. O último é caracterizado pela ausência de porosidade primária, com a ocorrência de água subterrânea condicionada por porosidade secundária, como fissuras e fraturas.

Esses estudos apresentados são essenciais para o licenciamento ambiental, pois oferecem informações cruciais para avaliar e gerenciar impactos ambientais nos mesmos. Permitem a identificação de impactos nos componentes físicos do ambiente, orientam medidas mitigadoras, contribuem para o zoneamento ambiental, facilitam o planejamento ambiental, garantem conformidade com a legislação, proteção para a biodiversidade, previnem desastres naturais e promovem a elucidação das práticas sustentáveis. São fundamentais para assegurar a realização de empreendimentos de forma responsável e sustentável.

3.3. Recursos Hídricos

A Fazenda Novo Cruzeiro está localizada na Bacia Federal do Rio Jequitinhonha, na Circunscrição Hidrográfica – CH - JQ2, pertencente ao Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Araçuaí. A propriedade é atravessada por três córregos principais: Ribeirão do Inferno (também conhecido como Bonito), Córrego Lajeado e Córrego Fama. Além desses, há córregos menores sem nome, que compõem a hidrografia do empreendimento.

Segundo a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 08, de 21 de novembro de 2022, a classificação dos corpos hídricos pode ser caracterizada de acordo com a Bacia Hidrográfica correspondente. Conforme o artigo 37 da mesma deliberação, até que sejam aprovados os enquadramentos específicos, as águas doces serão consideradas como classe 2, a menos que as condições de qualidade



atuais sejam melhores, o que resultaria na aplicação da classe mais rigorosa correspondente. Para os cursos d'água existentes no imóvel, aplica-se a classe 2. O empreendedor deve-se atentar em não conferir condições inadequadas para os cursos d'água existentes no imóvel.

A demanda hídrica do empreendimento é suprida através da captação em 3 barramentos. A utilização da água no empreendimento abrange diversas finalidades, sendo o maior volume destinado ao sistema de irrigação. Além disso, outros usos incluem o consumo humano, a umedecimento do café, a preparação de caldas de pulverização, a limpeza das estruturas e o lavador de veículos na oficina.

As captações se encontram regularizadas por meio das Portarias de Outorgas nº 1508574/2022, nº 1508576/2022 e nº 1508676/2022.

Os barramentos existentes apresentam características específicas. A primeira área de barramento tem uma extensão de 8,30 km², uma área inundada de 11,63 hectares e um volume de acumulação de 352.134,42 metros cúbicos. Sua vazão é de 0,0299 metros cúbicos por segundo, operando por 8,5 horas diárias ao longo de 30 dias por mês.

A segunda área de barramento possui uma área de drenagem de 1,40 km², uma área inundada de 1,74 hectares e um volume de acumulação de 40.163,00 metros cúbicos. Sua vazão é de 0,0056 metros cúbicos por segundo, com 8,5 horas de operação diárias ao longo de 30 dias por mês.

A terceira área de barramento abrange 2,58 km² de área de drenagem, uma área inundada de 8,93 hectares e um volume de acumulação de 276.128,79 metros cúbicos. Sua vazão é de 0,019 metros cúbicos por segundo, com operação de 8,5 horas diárias durante 30 dias por mês.



Figura 4: Ilustração dos 3 barramentos. **Fonte:** Autos do PA 3136/2022

As atividades ao longo do projeto podem causar impactos significativos nos recursos hídricos, especialmente na qualidade da água devido à presença de óleos, graxas e agrotóxicos provenientes de operações e descarga de efluentes. É crucial analisar e comparar parâmetros físicos (condutividade elétrica, cor, temperatura, turbidez) e químicos dos cursos d'água, para identificar possíveis alterações. O monitoramento contínuo dos recursos hídricos é justificado para assegurar a condição ambiental. A avaliação efetiva dos impactos e a eficácia das medidas mitigadoras são melhor realizadas por meio de um programa de monitoramento, envolvendo medições em pelo menos três pontos na área de influência do empreendimento para análise temporal e espacial.

Para monitorar a qualidade da água, foram propostas coletas em pontos de amostragem definidos, em intervalos semestrais, abrangendo uma estação chuvosa e outra seca. Os cursos d'água serão monitorados em pelo menos três pontos: dois a montante e um a jusante.



Ponto de coleta	Empreendimento	Coordenadas UTM (X, Y) SIRGAS 2000	Nome do corpo hídrico	Enquadramento (CONAMA nº 357/05)
P1 Montante	Fazenda Novo Cruzeiro	X- 808584.26 Y-8075969.35	Córrego Fama	Classe II
P2 Montante	Fazenda Novo Cruzeiro	X-806534.62 Y-8072639.59	Córrego Lajeado	Classe II
P3 Jusante	Fazenda Novo Cruzeiro	X-800513.29 Y-8072371.25	Ribeirão do Inferno	Classe II

Quadro 1: Pontos de monitoramento hídrico propostos para o empreendimento. **Fonte:** Autos do PA SLA 3136/2022.

3.4. Fauna

Inicialmente fora apresentado diagnóstico, além da análise de dados secundários, foram conduzidas duas campanhas de campo realizadas entre os anos de 2015 e 2016. Em relação aos estudos de fauna apresentados, observou-se que o levantamento de fauna foi realizado nos anos de 2015 e 2016, considerando o disposto RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.162, DE 20 DE JUHO DE 2022:

“Art. 20 – O levantamento de fauna silvestre terrestre poderá demandar a elaboração de estudos baseados em dados secundários e primários, assim como a apresentação de proposta de afastamento de fauna e de ART, observados os seguintes parâmetros:

(...)

I – a existência, na área de influência direta e indireta do empreendimento, de estudos de fauna ou dados de monitoramento elaborados com base em dados primários, que contemplem um ciclo hidrológico completo, quando for o caso, realizados para outro empreendimento que tenha requerido licenciamento ambiental ou autorização para intervenção ambiental no período de até cinco anos, contados da data de protocolo do estudo em questão;

Desde modo, considerando que os estudos foram realizados há mais de cinco anos, foi solicitada a complementação dos estudos com dados atualizados.

Deste modo, foi apresentado o relatório do Inventariamento da Fauna Silvestre envolvendo o estudo do grupo da fauna terrestre e aquática nas áreas do empreendimento Fazenda Novo Cruzeiro Agrícola, localizada no município de Novo Cruzeiro - MG.

O trabalho contempla as atividades relacionadas a fauna dos grupos taxonômicos: Mastofauna, Herpetofauna, Avifauna, Ictiofauna e Entomofauna. O Inventariamento



foi realizado nas áreas internas das propriedades, bem como nas áreas de entorno do referido empreendimento.

As atividades foram executadas vinculado ao processo administrativo SEI nº1370.01.0048544/2023-46, autorização de manejo da fauna silvestre terrestre nº059.031/2023 e processo administrativo nº 1370.01.0048545/2023-19 sob autorização de manejo da fauna aquática sob nº 059.032/2023.

AVIFAUNA

Para promover os estudos da campanha complementar de avifauna (estação chuvosa), as amostragens foram realizadas entre os dias 16 e 19 de novembro de 2023.

A metodologia utilizada foi a Lista de Mackinnon e o levantamento consistiu no período da manhã, compreendido entre 05h00 e 11h00, e no período da tarde/noite 16h00 e 19h00, excluindo os períodos mais quentes do dia (11h00 às 16h00), que – por sua vez – tornam-se horários menos propícios para encontrar as aves, quando suas atividades diminuem consideravelmente (SICK, 1997).

Durante o Inventariamento da campanha complementar da avifauna, referente a estação chuvosa, nas áreas da Fazenda Novo Cruzeiro, foram registradas um total de 112 espécies, distribuídas em 21 ordens e 38 famílias.

O total de espécies registradas representa 47,2% das espécies registradas nos dados secundários (Tabela 1), 13,6% das espécies em Minas Gerais (WIKIAVES, 2023) e 5,7% das espécies brasileiras (PACHECO et al. 2021). Vale mencionar que o estudo feito para compor o EIA-RIMA entre 2015 e 2016 registrou-se 92 espécies, distribuídas em 20 ordens e 38 famílias, sendo que campanha complementar do atual estudo se encontrou um número de 20 espécies a mais que a do estudo de diagnóstico da época.

Das espécies de interesse citadas nos dados secundários e que não se repetiram nos estudos atuais realizados na área do empreendimento, podemos considerar como importantes: *Jacamaralcyon tridactyla* (cuitelão), *Sakesphoroides cristatus* (choca-do-nordeste) e *Platyrinchus mystaceus* (patinho). Do ponto de vista de ameaça, *J. tridactyla* encontra-se vulnerável globalmente (IUCN, 2023).

Durante a campanha complementar de Inventariamento da avifauna referente a campanha de 2023 nas áreas da Fazenda Novo Cruzeiro, foi registrada uma riqueza de 112 espécies, distribuídas em 21 ordens e 38 famílias.

Uma espécie registrada está ameaçada de extinção e outras seis espécies são consideradas endêmicas da Mata Atlântica. O registro de três espécies caracterizadas por alta sensibilidade demonstra que apesar das áreas serem fragmentadas, ainda é



possível registrar espécies características de ambientes com pouco ou menor distúrbio Ambiental.

Os impactos resultantes do empreendimento são de grande relevância no sentido de que podem causar ainda mais fragmentação e redução de habitat, perda de conexões florestais, exposição das aves a atropelamentos, pressão de caça e tráfico ilegal, dentre outras. Por esta razão, ampliar áreas inventariadas e monitorar a avifauna em locais com alteração de origem antrópica é fundamental para compreender a dinâmica das comunidades de aves e suas flutuações populacionais.

É altamente recomendável a continuidade do Inventariamento da avifauna na Fazenda Novo Cruzeiro, com o intuito de encontrar espécies ameaçadas, conforme ocorreu no estudo de diagnóstico do EIA/EIMA e no estudo atual, mas também da avifauna de uma forma geral, que poderá melhorar ainda mais a coleta de dados e fornecer com maior eficácia o conhecimento ornitológico local. Espera-se com isso, adicionar mais espécies e acompanhar o fluxo de espécies residentes, migratórias, raras e ameaçadas de extinção.

Devido à falta de dados existentes na localidade, para o levantamento de dados secundários utilizou-se como base o EIA/RIMA do empreendimento executado entre os anos de 2015 e 2016; e também buscou pela lista de espécies de aves encontradas na plataforma Wikiaves no município de Nova Cruzeiro, Minas Gerais e localidades do entorno – considerando um raio de 50km – o que totalizou 237 espécies encontradas na pesquisa dos dados secundários.

Todos os táxons encontrados foram identificados ao nível de espécie. Vale mencionar a ocorrência de quatro espécies que apresentam algum grau de ameaça, seja a nível estadual, nacional ou internacional. BIOGOLDEN CONSULTORIA AMBIENTAL. 2016. Estudo de avifauna na Fazenda Novo Cruzeiro para compor EIA/RIMA – Novo Cruzeiro, Minas Gerais. WIKIAVES – A Enciclopédia das Aves do Brasil. 2023. Disponível em www.wikiaves.com.br. Acesso em 21 de novembro de 2023.

HERPETOFAUNA

A campanha complementar de dados da herpetofauna ocorreu no período chuvoso, abrangendo seis dias de campo, entre os dias 14 a 19/11/2023.

Para a amostragem da comunidade de herpetofauna na área de influência da fazenda Novo Cruzeiro foram utilizadas quatro metodologias complementares: Busca ativa visual, busca ativa auditiva, amostragem de estrada (CRUMP E SCOTT JR., 1994) e amostragem por Time Constrained Search (TCS).

A campanha complementar de dados da herpetofauna resultou em 336 indivíduos, distribuídos em 22 espécies, sendo 21 de anfíbios e uma de réptil distribuídas em duas ordens e seis famílias.



A campanha complementar do levantamento de dados da herpetofauna contribuiu para a inserção de nove espécies na lista de dados herpetofaunístico registrados nas áreas da fazenda Novo Cruzeiro, sendo: *Dendropsophus decipiens*, *Pseudis bolbodactyla*, *Scinax eurydice*, *Scinax cuspidatus*, *Proceratophrys boiei*, *Leptodactylus latrans*, *Rhinella crucifer* e *Erythrolamprus miliaris*.

Não foram encontradas espécies ameaçadas de extinção durante o presente estudo. Das espécies registradas nas áreas do empreendimento, nenhuma é considerada como restrita desse domínio ou bioma.

Durante o levantamento de dados da herpetofauna, registrou-se apenas uma espécie que apresenta caráter cinegético: *Leptodactylus latrans*, conhecida popularmente como rã-manteiga. Essa é apreciada por diversas pessoas como alimento, portanto, a caça pode constituir uma potencial ameaça (SOUZA et al., 2015).

A campanha complementar do levantamento de dados das espécies da herpetofauna nas áreas da fazenda Novo Cruzeiro, realizada no período chuvoso, foi considerada bastante eficiente de acordo com as análises estatísticas. Além da alta abundância e riqueza, houve o aumento na lista de espécies dos estudos anteriores por meio da inclusão de nove espécies, sendo oito de anfíbios e uma de réptil.

MASTOFAUNA

Foi realizada uma campanha complementar durante à estação chuvosa, entre os dias 16 a 19 de novembro de 2023. Devido ao fato de inventários mastofaunísticos exigirem esforços múltiplos e métodos variados no que diz respeito à suficiência amostral (SILVEIRA et al., 2010), no presente diagnóstico faunístico foram utilizadas diferentes metodologias, incluindo buscas ativas (inclui registros diretos e identificação de evidências do tipo fezes, tocas, pelos, pegadas, etc.), o uso de cameras trap.

Durante a atual campanha de inventário da mastofauna foram registrados 17 indivíduos pertencentes a 5 espécies, 6 famílias e 3 ordens classificados em 2 categorias alimentares. Sendo registrada 1 espécie com algum nível de ameaça de extinção e 1 espécie endêmica ao bioma Mata Atlântica

Na área de estudo, foram encontradas somente uma espécie ameaçada de extinção, sendo ela: *Leopardus pardalis* que se encontra na lista de espécies ameaçadas de Minas Gerais, contudo essa espécie é considerada a mais versátil da América tropical, com capacidade de ocupar tanto ambientes florestais como áreas alteradas, sendo a espécie mais abundante em mais de 80% das áreas avaliadas no Brasil (OLIVEIRA et al., 2013). Na IUCN apesar de estar categoria de não ameaçado (Menos Preocupante), sua população é apontada como em declínio, principalmente devido à perda de habitat, atropelamento e caça (OLIVEIRA et al., 2013).



Consolidando os dados com os registros obtidos durante as duas campanhas do EIA/RIMA realizadas em 2015 e 2016 obteve-se um total de 13 espécies nativas e uma espécie exótica o cachorro doméstico (*Canis lupus familiaris*).

A primeira campanha foi realizada em agosto de 2015 (seca) e registrou 10 espécies, a segunda campanha ocorreu em fevereiro de 2016 (chuvosa) sendo encontradas 13 espécies e a atual campanha complementar foi realizada em novembro de 2023 (chuvosa) e apresentou a menor riqueza sendo registrado somente 5 espécies.

Essa menor riqueza na atual campanha pode ser reflexo de diversos fatores não excludentes, como por exemplo, apesar da campanha ser realizada na estação chuvosa, a região passa por uma forte seca devido as alterações climáticas, além da falta de seca também tem sido constante a ondas de calor, o que pode afetar o comportamento, tempo de forrageio e deslocamento de diversas espécies de mamíferos (FULLER et al., 2016).

Outro fator que pode influenciar é a grande movimentação de pessoas, veículos e animais domésticos, principalmente cachorros, no interior do empreendimento, nos açudes e estradas o que pode afugentar os animais dessas áreas levando-os a abrigarem mais no interior dos fragmentos florestais, o que dificulta sua detecção.

Em resumo, os dados obtidos na presente campanha (complementar) em conjunto com os dados das duas campanhas anteriores do EIA/RIMA observou-se uma assembleia com uma riqueza mediana de espécies composta principalmente por espécies de médio porte, generalista de habitat e com flexibilidade de dieta (onívoros), capaz de sobreviver em ambientes antrópicos. Contudo a região ainda possui bons fragmentos de vegetação nativa capazes de suportar uma maior riqueza de espécies, sendo assim recomendamos a elaboração e execução de um programa de inventariamento de mastofauna, que irá auxiliar na detecção de espécies consideradas raras ou poucos abundantes

QUIRÓPTEROS

Foi realizada uma campanha complementar durante à estação chuvosa, entre os dias 16 a 19 de novembro de 2023.

Para a captura dos morcegos foi utilizado seis redes de neblina (*mist nets*), de 9 m de comprimento por 2,5 m de altura. As redes foram abertas no pôr do sol e permaneceram armadas por 4 horas.

Durante a campanha da estação chuvosa 2023 na Fazenda Novo Cruzeiro, foram capturados 3 indivíduos de 3 espécies, todos pertencentes a família Molossidae - *Lasiurus ega*, *Molossus molossu*, *Nyctinomops laticaudatus*.

Na presente campanha não foi capturado nenhuma espécie ameaçada ou endêmica.



Dados Secundários Com base em busca de dados secundários, foram encontrados registros de 29 espécies de morcegos. Os dados secundários foram obtidos através de trabalhos realizados no Parque Estadual do Rio Preto e nas campanhas realizadas até o momento para compor o EIA/RIMA do empreendimento. Com base em busca de artigos científicos, não foram encontradas espécies ameaçadas de extinção em nível estadual, nacional e global no entorno. Abaixo a referência utilizada para compor a base de dados secundários.

1 – EIA/RIMA (duas campanhas) do empreendimento Fazenda Novo Cruzeiro localizada no município de Novo Cruzeiro/MG

2 -COELHO, E.R. (2016) MORCEGOS DO PARQUE ESTADUAL DO RIO PRETO, MG: ESTRUTURADA COMUNIDADE E VARIAÇÃO ALTITUDINAL. Dissertação de Mestrado em Ecologia de Biomas Tropicais. Universidade Federal de Ouro Preto (MG).

ENTOMOFAUNA

Para a realização do presente diagnóstico, em concomitância com o monitoramento já iniciado, além da análise de dados secundários, foram conduzidas três noites de amostragem no período compreendido entre 15 e 17 de novembro de 2023 (estação chuvosa).

Durante este período foram investigados 07 (sete) pontos amostrais. Cada ponto amostral foi selecionado de forma a abranger diferentes fitofisionomias e características ambientais associadas à distribuição e presença dos dípteros vetores

Para Inventariamento dos dípteros vetores foi utilizada a metodologia de armadilha luminosa do tipo CDC, instaladas nos pontos pré-determinados. Foram instaladas 07 armadilhas CDC, que permaneceram expostas por 12 horas consecutivas, das 18:00 hs do dia anterior, até as 06:00hs da manhã seguinte. Portanto, o esforço amostral desta técnica, por ponto amostral, foi de 18h/armadilha, totalizando 126 horas após o término da amostragem no período chuvoso (Consoli & Oliveira, 1994; Galati et al., 1997).

Todos os espécimes coletados foram eutanasiados em campo, utilizando-se de clorofórmio. Posteriormente foram transferidos para potes contendo algodão e sílica, onde permaneceram até serem encaminhados ao laboratório para a identificação. A deposição do material biológico foi realizada no Laboratório de Taxonomia e Conservação Biológica da Universidade Federal de Viçosa - UFV. Os espécimes de dípteros coletados foram identificados até a menor unidade taxonômica possível utilizando as chaves de identificação de Consoli & Oliveira, 1994 e Forattini, 2002. Os espécimes foram identificados com o auxílio de estereomicroscópio DI-224 Zoom 80x e foram acondicionados em mantas entomológicas.



Durante a campanha foram amostrados 159 exemplares de dípteros, classificados em 11 morfoespécies. Alguns espécimes não foram passíveis de identificação a nível de espécies, sendo assim, estes foram categorizados em morfoespécies baseado no maior grupo taxonômico o qual está inserido possível de ser identificado, de acordo com as condições das amostras.

Não foram registradas espécies invasoras, espécies migratórias, cinegéticas ou ameaçadas de extinção em nenhum dos pontos amostrais durante a campanha da estação de seca em 2023, na Fazenda Novo Cruzeiro, MG.

Dada a carência de estudos prévios sobre a fauna de dípteros na região do empreendimento, buscou-se obter dados secundários por meio da análise de trabalhos anteriormente publicados. Utilizou-se os periódicos de Maciel (1962), Dias et al. (2007), e Santos et al. (2015), os quais, embora tenham sido conduzidos em diferentes regiões do Estado de Minas Gerais, oferecem informações valiosas que se tornaram essenciais para o entendimento da entomofauna de vetores. Com base nessa compilação, identificou-se a potencial presença de pelo menos 29 espécies de dípteros nas áreas sob a influência do empreendimento. Esta abordagem, ao integrar dados consolidados de pesquisas em ecossistemas correlatos, não apenas preenche a lacuna de conhecimento, mas também enriquece a compreensão inicial da diversidade taxonômica que pode caracterizar a região em estudo.

ICTIOFAUNA

Para a amostragem de ictiofauna, foram utilizados métodos de captura de busca ativa (arrasto, peneira e tarrafa) e passiva (rede de espera). Nas diferentes estações amostrais foram empregados métodos de coleta complementares, de acordo com a realidade de cada ponto, em conformidade com o estabelecido por Uieda & Uieda (2001) e Ribeiro & Zuanon (2006).

As redes de espera ficaram expostas pelo período das 16h00min às 8h00min, totalizando em média 16h de exposição. As baterias de redes de diferentes malhas (método passivo) foram instaladas ao longo dos pontos amostrais, nos ambientes favoráveis à utilização deste método. Além disso, foram utilizados puçá, arrasto e tarrafas (métodos ativos), especialmente em águas rasas próximas as margens.

Durante a realização da campanha de Inventariamento da ictiofauna na Fazenda Novo Cruzeiro referente ao período de seca 2023, foram registrados 66 peixes pertencentes a 7 espécies e 6 gêneros, distribuídas em 3 ordens e 4 famílias.

Das 53 espécies consideradas nativas do rio Jequitinhonha e 10 espécies exóticas, totalizando 63 espécies, a presente campanha coletou 11,11% da riqueza total (Barbosa et al., 2017). Nenhuma das espécies registradas está classificada como ameaçada de extinção. Das 11 espécies capturadas, quatro são nativas da bacia do rio Jequitinhonha e três são exóticas.



Espécies Endêmicas, nativas e exóticas Andrade Neto et al. (2009), de todas as espécies registradas no Inventariamento de seca 2023, quatro espécies são consideradas nativas da bacia do rio Jequitinhonha e uma, *Astyanax turmalinensis* e considerada endêmica. Três espécies são consideradas exóticas.

Nos estudos realizados no ano de 2016 foram registrados 136 indivíduos pertencentes a seis espécies, distribuídas em cinco famílias e três ordens de teleósteos. Já nesta campanha foram capturados 66 indivíduos pertencentes a 7 espécies e 6 gêneros, distribuídas em 3 ordens e 4 famílias. Com essa campanha complementar o número de espécies para a região do empreendimento foi para 9 espécies, além novas espécies nativas identificadas, espécies exóticas não capturadas anteriormente foram capturadas agora.

Apesar das espécies exóticas, o que é comum é locais com barramentos artificiais, a diversidade encontrada está dentro do esperado para riachos de cabeceira, como é o caso do empreendimento em estudo.

Do ponto de vista ecológico, foram encontradas numerosas espécies predadoras, indicando que as áreas estudadas fornecem condições boas para abundância de peixes forrageios que servem de alimento. Sendo encontradas uma variedade de espécies presas e predadoras, evidenciando a estabilidade da ictiofauna.

A lista de espécies da ictiofauna mais recente e atualizada do rio Jequitinhonha e de Andrade Neto 2009. A partir das informações de artigos científicos, livros, relatórios técnicos e trabalhos, os pesquisadores fizeram um levantamento bibliográfico da fauna de peixes do Jequitinhonha contando com 53 espécies nativas para a bacia e 10 espécies introduzidas. Vale salientar que a lista é incompleta e mais espécies podem ser encontradas em campo e que não estão contempladas na literatura citada.

3.5. Cavidades naturais

Segundo dados oficiais do CECAV-ICMBio, conforme consulta à IDE-Sisema, bem como considerando as informações técnicas prestadas no PA, tem-se baixa e média potencialidades de ocorrência de cavidades naturais subterrâneas na ADA e no entorno do empreendimento (Figura 3).

Foi realizado e apresentado diagnóstico espeleológico da Área Diretamente Afetada (ADA) do empreendimento e seu entorno. O trabalho consistiu em realizar um caminhamento prospectivo na Área Diretamente Afetada (ADA) e em um buffer de 250 metros ao seu redor, com o objetivo de identificar cavidades naturais subterrâneas, como cavernas, abrigos e abismos. A área utilizada abrange 1.650,7085 hectares, enquanto o buffer totaliza 982,2725 hectares. Os trajetos percorreram aproximadamente 180 km, com 470 pontos de caminhamento plotados de acordo com a paisagem e as feições geológicas-geomorfológicas encontradas.



A densidade da malha de caminhamento variou nas áreas prioritárias, como grotas, cabeceiras de drenagem e locais de maior declividade. Em áreas de cultivo de café e silvicultura de eucalipto, o caminhamento foi realizado por veículo automotor, e em regiões de mata densa e relevo plano, a malha de caminhamento foi menos adensada.

Foi identificado nos estudos uma reentrância (Reentrância 040), situada na base e contorno de maciço quartzítico situado na porção intermediária de vertente de alta declividade, fora da ADA. Também foi identificada uma cavidade (Cavidade 246).

A cavidade 246, denominada Gruta do Frade, está localizada em coordenadas geográficas UTM/Datum Sirgas 2000 23K - 802516E/8072814N, fora da ADA do empreendimento, com uma altitude de 839 metros. A gruta está situada na base e contorno de um maciço rochoso granítico, apresentando um paredão de até 5 metros de altura. A entrada é ampla, com uma porção abrigada e pequeno desnível, exibindo uma morfologia lenticular horizontal. A cavidade é de origem secundária epigênica, com um desenvolvimento horizontal de 22 metros e um padrão morfológico esponjiforme. A orientação da entrada é de azimute 42°, e a gruta consiste em um único conduto com porções de teto baixo. Os depósitos clásticos incluem matações e blocos abatidos, enquanto os depósitos químicos se resumem a guano.

Destaca-se que foi realizado caminhamento pela equipe da SUPRAM Leste, "*in loco*", o qual atestou a coerência dos estudos apresentados, contemplando, inclusive, a avaliação da reentrância e da cavidade.

Os estudos realizados indicaram a presença de uma porção de plantações de eucalipto situada no interior do raio de 250 metros em torno da cavidade 246. Embora se compreenda que a referida atividade não cause impactos significativos, sugere-se nos autos que, após a remoção do eucalipto, esse raio de 250 metros seja dedicado à regeneração da vegetação nativa. Tal medida visa a expansão da área de proteção em torno da cavidade, reforçando assim, as salvaguardas ambientais pertinentes. Este procedimento busca conciliar as necessidades do empreendimento com a preservação efetiva da gruta, mitigando possíveis riscos.

3.6. Socioeconomia

Foi apresentado um diagnóstico abrangente das dimensões socioeconômicas e culturais das áreas impactadas pela Fazenda Novo Cruzeiro Agrícola LTDA. O estudo delimita áreas de influência direta e indireta, considerando impactos nos meios físico, biótico e socioeconômico.

A Área de Influência Direta (AID/mse) abrange a área afetada, vilas e povoados próximos. A Área de Influência Indireta (AI/mse) inclui o município da AID e outros que possam receber impactos. O diagnóstico detalhado visa compreender questões organizacionais, dinâmica territorial, ligações econômicas e impactos potenciais.



A Fazenda Novo Cruzeiro, situada em Novo Cruzeiro, é considerada AII, impactada indiretamente. A área de Minas Novas, também AII, não sofre impactos do empreendimento. A caracterização envolve uma pequena parte da fazenda dentro desse município.

A Comunidade de Lambari, situada a mais de 6 km da Fazenda Novo Cruzeiro, é identificada como Área de Influência Indireta (AII). Contudo, destaca-se que a comunidade é impactada positivamente pelas atividades do empreendimento, uma vez que a mão de obra utilizada provém integralmente dessa localidade.

Visitas de campo e interações informais foram conduzidas com funcionários e moradores da fazenda e do município de Novo Cruzeiro para o levantamento socioeconômico da área de influência indireta. A caracterização da área incluiu o histórico de habitação desde o século XVIII e a origem do nome "Novo Cruzeiro" em 1942. O município está localizado em Minas Gerais, fundado em 1943, com população estimada de 31.335 habitantes em 2020 e densidade demográfica de 18,04 hab./km² em uma área de 1.702.981 km².

Novo Cruzeiro tem sua economia baseada em quatro setores principais: administração, serviços, indústria e agropecuária, com 53%, 36%, 7%, e 4% de renda proveniente de cada setor, respectivamente. Destaca-se na produção de lenha e carvão, com estimativas de 14 toneladas de carvão vegetal e 5.000 metros cúbicos de lenha anualmente, conforme dados do IBGE de 2019.

Em 2017, Novo Cruzeiro tinha uma elevada taxa de escolarização de 95,7% para a faixa etária de 6 a 14 anos. O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) era de 5,8 nos anos iniciais e 4,2 nos anos finais do ensino fundamental na rede pública. Em 2018, o município contava com 31 instituições de Ensino Fundamental e 7 de Ensino Médio, registrando 4.963 matrículas no ensino fundamental e 1.701 no ensino médio.

Em 2007, Novo Cruzeiro possuía 14 estabelecimentos de saúde, incluindo 3 especializados e 9 de atendimento geral, com apenas 1 realizando internações e 44 leitos privados.

Em relação ao município de Minas Novas, com base no Censo demográfico do IBGE (2018), o mesmo apresenta uma infraestrutura educacional, contando com 11 escolas de ensino infantil, 63 de ensino fundamental, e 9 de ensino médio. No entanto, a análise das matrículas revela uma estagnação ou declínio, especialmente no ensino médio, indicando desafios no acesso à educação nesse nível. Na área de saúde, há 1 estabelecimento com internação e 8 sem internações, totalizando 73 leitos privados. Apesar de melhorias na taxa de mortalidade infantil, a região ainda enfrenta desafios, evidenciados pela disparidade nos índices entre Minas Novas e Novo Cruzeiro.



Quanto à economia, Minas Novas baseia-se em serviços e atividades administrativas, com uma renda per capita média de 1.6 salários mínimos em 2018.

Na área da saúde, a região apresenta melhorias na taxa de mortalidade infantil, mas ainda é necessário abordar desafios específicos, como o pré-natal não assistido. Quanto à economia, Minas Novas depende fortemente de serviços e atividades administrativas, refletindo em uma renda per capita média de 1.6 salários mínimos em 2018.

Já em relação a Comunidade de Lambari, que é indiretamente afetada pela Fazenda Novo Cruzeiro devido ao fornecimento significativo de mão de obra para o empreendimento, vem sendo desenvolvido um programa de priorização de mão de obra local, beneficiando a comunidade, já que a maioria dos funcionários da fazenda é proveniente dessa localidade. Durante uma visita à comunidade, os moradores expressaram a importância do empreendimento, referindo-se a ele como "Fazenda Fama". Os vínculos estreitos são evidenciados pelo fato de que praticamente todos os moradores têm algum parente que trabalha ou trabalhou na fazenda.

A história de Lambari remonta ao século XX, começando por volta de 1940 e passando por diversas designações antes de adotar o nome atual devido à abundância de peixes lambaris nos rios da região. A comunidade, que antes era um pequeno povoado com características singulares, viu melhorias significativas em seu espaço físico, incluindo o calçamento da rua principal e a criação de uma praça para descanso e lazer.

No aspecto educacional, Lambari conta com uma creche e uma Escola Estadual, abrangendo os anos iniciais e finais do ensino fundamental e o ensino médio. Apesar das melhorias no espaço físico e do aumento no número de matrículas, há desafios educacionais a serem superados, como indicado pelos índices do IDEB.

A saúde na comunidade é atendida por uma unidade básica de saúde, com médico presente três vezes por semana, e casos mais complexos são encaminhados para a macrorregião de saúde em Araçuaí. Quanto ao saneamento básico, embora a coleta regular de lixo tenha melhorado, há desafios relacionados ao tratamento de esgoto.

As atividades econômicas em Lambari envolvem pequenos comércios, agricultura e pecuária. A comunidade enfrenta desafios climáticos que impactam a produção agrícola. A fazenda Novo Cruzeiro é um importante empregador na região, proporcionando oportunidades de trabalho que mantêm parte da população na comunidade. A cultura local é rica, com festas tradicionais e manifestações culturais que refletem a identidade da comunidade.

Ademais, é importante frisar que o empreendimento em questão apresentou, de forma satisfatória, as medidas de controle e mitigação dos impactos socioeconômicos levantados, além da implantação da atividade contribuir com a geração de emprego e



renda na região e possibilitar o aumento das arrecadações tributárias para o município, o que pontua como fato positivo para o tema.

3.7. Flora

O empreendimento NOVO CRUZEIRO AGRÍCOLA LTDA. está localizado na “Fazenda Novo Cruzeiro”/“Fazenda Fama”, no município de Novo Cruzeiro-MG, cuja vegetação nativa pertence aos domínios do bioma Mata Atlântica de acordo com o Mapa da Lei 11.428/2006 do IBGE, sendo a vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual – FESD. Todavia, devido à localização do município em área de transição com o bioma cerrado, a vegetação nativa na Fazenda possui características de Mata Atlântica e de Cerrado, conforme indicado no mapa produzido pelo IEF (Figura 5).



Figura 5. Mapeamento Florestal IEF (2019). Fonte: IDE-SISEMA/autos PA nº 3136/2022.

A propriedade possui expressiva quantidade de vegetação nativa em diferentes estágios de regeneração, cuja cobertura corresponde a 55,37%, considerando-se a vegetação existente na reserva legal. Predomina na propriedade vegetação nativa, seguido dos plantios de eucalipto, café e pastagens.

Foi observado na área com vegetação em regeneração, principalmente espécies herbáceas e subarbustivas, indicando certo grau de antropização, principalmente pela presença das espécies Brachiarião (*Brachiaria brizantha*), Capim Navalha (*Paspalum virgatum*) e Capim-Gordura (*Melinis minutiflora*), que são consideradas espécies invasoras de ambientes naturais.



O responsável pelo empreendimento suprimiu vegetação nativa caracterizada como estágio inicial sem autorização, a qual é objeto de AIA corretivo conforme descrito em item específico do parecer.

3.8. Reserva Legal (RL) e Área de Preservação Permanente (APP)

O imóvel referente ao empreendimento encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Novo Cruzeiro–MG sob as Matrículas nºs 7376, 7377, 7378 e 16.262, com área total de 3.181,49 ha (três mil, cento e oitenta e um hectares e quarenta e nove ares) em nome de Novo Cruzeiro Agrícola LTDA.

O referido imóvel possui registro no Cadastro Ambiental Rural - CAR sob o nº MG-3145307-6970.5BDC.9151.4E7B.A4D4.0555.0E80.20F9 com área total de 3.189,3895 ha, sendo 1.188,9292 ha de área consolidada e 1.775,3914 ha com remanescente de vegetação nativa. A reserva legal foi delimitada com área de 870,5631 ha e Área de Preservação Permanente - APP com 137,9066 ha.

A reserva legal possui área não inferior a 20% da área total do imóvel. APP e reserva legal encontram-se cobertas com vegetação. Conforme verifica-se na Figura 6, não há sobreposição entre APP, reserva legal e área do empreendimento.

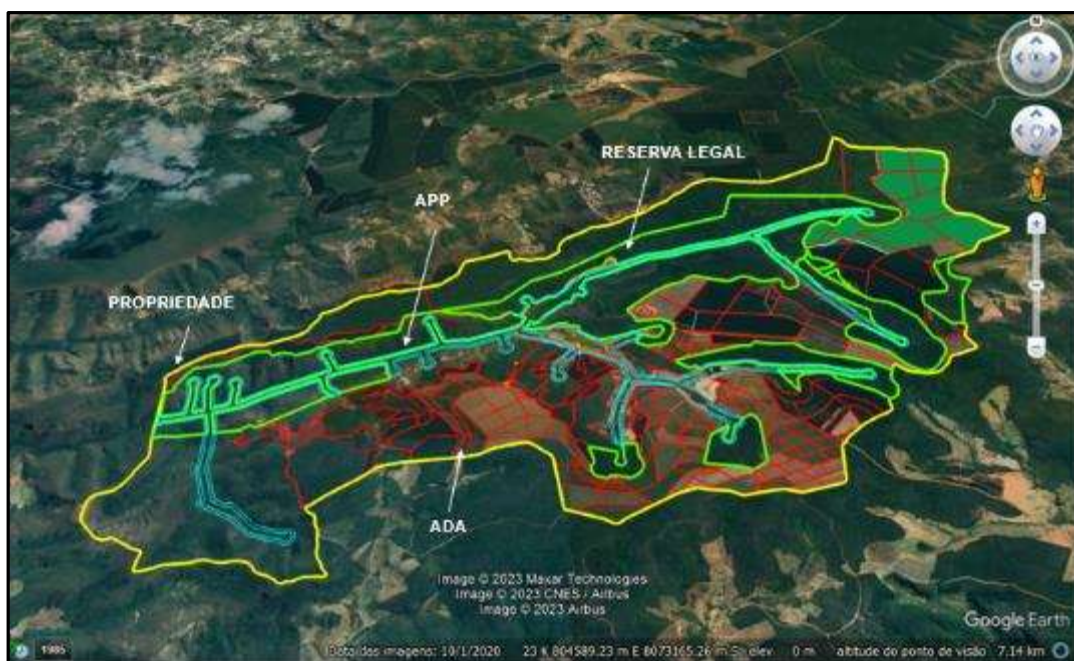


Figura 6. Localização do empreendimento fora da reserva legal e APP. Fonte: Google Earth Pro/autos PA nº 3136/2022.

3.9. Intervenção Ambiental

Com objetivo de regularizar supressão de 220,8923 hectares de vegetação nativa (corte raso com destoca) para uso alternativo do solo, foi formalizado em 08/08/2022 o Processo Administrativo de Autorização para Intervenção Ambiental – AIA corretivo



via Protocolo SEI n.º 1370.01.0034693/2022-91, vinculado ao PA de Licenciamento Ambiental n.º 3136/2022 (ponto de referência localizado nas coordenadas UTM 809615.00 m E e 8076365.00 m S, 23K). O rendimento lenhoso foi estimado 13.612,4192 m³, sendo 11.403,4962 m³ relativos à parte aérea e 2.208,9230 m³ a tocos e raízes.

O processo de AIA corretivo tem como finalidade regularizar uma autuação (nº 5563-E) aplicada pelo IBAMA no ano de 2015 pela supressão da vegetação nativa do bioma Mata Atlântica caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual - FESD em estágio inicial a médio de regeneração (Figura 7) com rendimento lenhoso estimado em 27,625 estéreos.



Figura 7. Localização da área objeto do auto de infração do IBAMA em verde. **Fonte:** Autos do PA nº 3136/2022.

De acordo com o Decreto nº 47.749/19, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental, a intervenção ambiental irregular poderá ser regularizada por meio de autorização para intervenção ambiental corretiva desde que atendidas, cumulativamente, as condições estabelecidas no art. 12.

Art. 12. A suspensão da obra ou atividade que deu causa à supressão irregular poderá ser afastada por meio de autorização para intervenção ambiental corretiva, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - possibilidade de inferir a tipologia vegetacional existente originalmente na área suprimida, por meio da apresentação, pelo infrator, de inventário florestal de vegetação testemunho em área adjacente ou de inventário florestal da própria área,



elaborado antes da supressão irregular, e do respectivo registro de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional;

II - inexistência de restrição legal ao uso alternativo do solo na área suprimida;

IV - recolhimento, pelo infrator, da reposição florestal, da taxa florestal e das compensações ambientais previstas na legislação ambiental vigente.

§ 1º Nas hipóteses de supressão de vegetação irregular em que não houver comprovação do efetivo uso alternativo do solo no prazo de um ano após a regularização, a área deverá ser totalmente recuperada pelo responsável pela infração ambiental.

§ 2º O descumprimento da execução das compensações estabelecidas com fundamento no inciso IV do caput, ensejará a cassação da autorização corretiva, sujeitando o responsável pela infração ambiental a regenerar a área objeto de supressão irregular, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações assumidas.

§ 3º A autorização para intervenção ambiental corretiva também se aplica às demais intervenções ambientais previstas no art. 3º, inclusive quando a intervenção não implicar em supressão de vegetação, hipótese em que não se aplica a condição prevista no inciso I do caput.

O processo de Autorização para Intervenção Ambiental - AIA foi instruído com a documentação e estudos técnicos necessários à sua formalização, conforme disposto no art. 3º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n.º 3102/2021. As intervenções encontram-se cadastradas no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLORE.

Dentre os documentos e estudos que instruíram o PA de AIA, foram apresentados os comprovantes de pagamento dos DAEs referentes à Taxa de Expediente e Taxa Florestal, bem como o comprovante de recolhimento da reposição florestal à conta da Arrecadação, tendo em vista que o empreendedor optou por não realizar a formação de florestas.

Para subsidiar a análise das intervenções ambientais requeridas e respectivas medidas compensatórias foi realizada vistoria no dia 25/07/2023 (Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA n.º 45/2023, protocolo SEI 70972626).

3.9.1. Inventário Florestal de Vegetação Testemunho

Conforme informado no PIA, foi realizado inventário florestal de vegetação testemunho entre os dias 14/02 e 18/02/2022 em área anexa à área intervinda (Figura 8), cuja vegetação é semelhante à vegetação outrora existente (suprimida irregularmente). De acordo com o inciso I do art. 12 do Decreto n.º 47.749/2019, a possibilidade de inferir a tipologia vegetacional existente originalmente na área da intervenção com apresentação de inventário florestal de vegetação testemunho é uma condição para obtenção do AIA corretiva.



Figura 8. Localização das parcelas de vegetação testemunho e a área de supressão.

Para aferir as características quali-quantitativas da vegetação testemunho foi realizado Inventário Florestal utilizando amostragem casual simples (Figura 9). Foram lançadas 11 parcelas de 20 x 20 metros (400 m²). Para as espécies ameaçadas de extinção foi realizado Censo Florestal. As parcelas foram georreferenciadas com uso de GPS nos 4 vértices.



Figura 9. Croqui da localização das parcelas alocadas em campo. **Fonte:** Autos do PA SLA 3136/2022 (PIA).



Os exemplares arbóreos amostrados tiveram como critério de inclusão Diâmetro à Altura do Peito - DAP \geq 5 cm. Foi medida a circunferência à altura do peito - CAP, estimada a altura total e identificada a espécie botânica. As ramificações basais (perfilhados abaixo de 1,30 m) foram contabilizadas como um indivíduo nos cálculos das análises fitossociológicas através da fórmula de fuste fundido e para análise volumétrica obteve-se valores separados.

Para análise da diversidade e composição florística adotaram-se os seguintes parâmetros: riqueza e distribuição de abundância de espécies e pelos índices de diversidade de Shannon (H') e de equabilidade de Pielou (J') (LEGENDRE & LEGENDRE, 1998),

Foram listadas as espécies ameaçadas de extinção e protegidas por Lei com base na Lista oficial de espécies da Flora da Portaria MMA nº 443/2014 (atualizada durante a análise para a Portaria MMA nº 148/2022).

Para análise da estrutura horizontal da floresta – fitossociologia, foram calculados os parâmetros densidade absoluta, frequência absoluta e dominância absoluta.

Para estimar a posição sociológica absoluta por espécie na comunidade vegetal utilizou-se três estratos de altura total (HT), conforme critério utilizado por MARISCAL FLORES (1993), a saber: estrato inferior $H \leq 4,74$ m; extrato médio $4,74 < H \leq 7,34$ m; e extrato superior $H > 7,34$. Após a classificação das alturas das árvores), as estimativas de Posição Sociológica Absoluta (PSAi) e Posição Sociológica Relativa (PSRi), por espécie.

Foi utilizada uma equação específica na obtenção do volume para cada espécie e para a unidade amostral. As variáveis independentes empregadas na estimativa do volume foram o DAP (cm) e a Altura total (HT em metros). Esses dados alimentaram as equações para estimar o volume total com casca (VTCC em m³) das árvores individuais.

A equação de volume (Tabela 1), para a vegetação nativa, ajustada pelo modelo não linear de Schumacher e Hall foi obtida segundo o trabalho referência em Minas Gerais, intitulado “Determinações de Equações Volumétricas Aplicáveis ao Manejo Sustentado de Florestas Nativas no Estado de Minas Gerais e Outras Regiões do País” da Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais – CETEC, em convênio com FAPEMIG, com o relatório final emitido em dezembro de 1995 (CETEC, 1995).

Formação vegetal	Equação	R ²
Floresta Estacional Semidecidual	$VTCC = 0,000074230 * DAP^{1,707348} * Ht^{1,16873}$	97,3%

Tabela 1. Equação utilizada para o cálculo do volume. **Fonte:** Autos PA n.º 3136/2022 (PIA, 2022).



3.9.2. Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo.

O empreendimento está inserido no Bioma Mata Atlântica, sendo a vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual – FESD. A área de supressão de vegetação nativa refere-se a uma área de 220,8923 ha.

A Lei Federal nº 11.428/2006, ao dispor sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica para fins de execução de atividade minerária, destacou:

“CAPÍTULO IV

DA PROTEÇÃO DE VEGETAÇÃO SECUNDÁRIA EM ESTÁGIO INICIAL DE REGENERAÇÃO.

Art. 25 - O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica, serão autorizados pelo órgão estadual competente.

Parágrafo único. O corte, a supressão e a exploração de que trata este artigo, nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas. ”

Tendo em vista que a vegetação foi caracterizada de acordo com a Resolução CONAMA n.º 392/2007 como Floresta Estacional Semidecidual estágio inicial de regeneração, e uma vez que o estado de Minas Gerais possui percentual de vegetação remanescente do bioma Mata Atlântica superior a 5%, a vegetação é tratada no presente parecer como estágio inicial.

De acordo com o inventário florestal de vegetação testemunho foram registrados 765 indivíduos (228 mortos) distribuídos em 34 famílias (5 Indeterminadas) e 55 espécies botânicas (5 Indeterminadas) do componente arbóreo que atenderam ao critério de inclusão estabelecido. Dentre eles, 43,66% pertencentes à oito espécies, sendo 114 indivíduos de *Prunus myrtifolia* (mortos), 54 de *Myrcia splendens*, 48 de *Byrsonima stannardii*, 28 de *Diplotropis ferrugínea*, 24 de *Ocotea corymbosa*, 23 de *Pouteria gardneriana*, 22 de *Chrysophyllum marginatum* e 21 de *Myrciaria glanduliflora*, totalizando 334 indivíduos.

De acordo com o Censo Florestal foi registrado um exemplar de *Melanoxylon brauna* (braúna), espécie ameaçada de extinção grau “VULNERÁVEL” de acordo com o Anexo 1 da Portaria MMA nº 148/2022. Extrapolando para área de intervenção foram estimados 502 indivíduos.



Em relação à diversidade florística, de acordo com os índices obtidos, considerou-se que a área amostrada apresenta baixa diversidade, o que foi atribuído ao histórico do local, com alto grau de antropização.

Quanto à estrutura horizontal, a área basal foi estimada em 4,54 m² no somatório das parcelas. Analisando o sucesso de colonização as espécies e atribuindo-o aos parâmetros fitossociológicos (principalmente ao IVI), pode-se afirmar que as espécies que definem a estrutura geral na área em estudo são os indivíduos mortos e pertencentes à espécie *Prunus myrtifolia*. Essas espécies correspondem a 22,77 % e 13,99 % do IVI. São as espécies que compreendiam as características fisionômicas no tocante a densidade, área basal e distribuição espacial no fragmento.

No tocante à distribuição da estrutura vertical, considerando os três estratos definidos (estrato inferior $H \leq 4,74$ m; extrato médio $4,74 < H \leq 7,34$ m; e extrato superior $H > 7,34$), verificou-se que a maioria dos exemplares registrados pertencem ao estrato médio (Figura 9). As espécies que apresentaram os maiores valores em relação a posição sociológica, tanto relativa quanto absoluta também foram os indivíduos mortos e da espécie *Prunus myrtifolia*, cujo número de indivíduos nos diferentes estratos de altura foi bastante representativo.

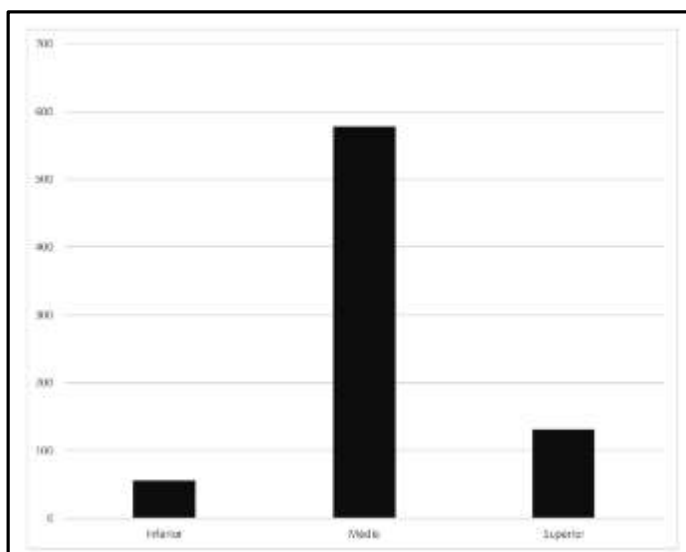


Figura 10. Número de indivíduos nas diferentes posições sociológicas do estrato vertical. **Fonte:** PA nº 3136/2022 (PIA, 2022).

Quanto à estrutura diamétrica, foi verificado padrão de exponencial da distribuição de densidade dos indivíduos da comunidade ("J invertido") com concentração da maior parte dos indivíduos na classe diamétrica entre 5 e 10 cm (590 dos 765 indivíduos), indicando um balanço positivo entre recrutamento e mortalidade.

O maior volume de área basal ficou concentrado na classe de distribuição diamétrica entre 5 e 10 cm, a qual apresentou o número de indivíduos. Para a área amostrada



de 400 m², o volume lenhoso foi estimado em 22,72 m³; 51,63 m³ por hectare e 11.403,4962 m³ para área total de 220,89 hectares. Acrescenta-se ao rendimento 10 m³ por hectare, conforme determinado no Anexo II da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/2022.

Quanto ao estágio de regeneração da vegetação, com base nos parâmetros definidos na Resolução CONAMA n.º 392/2007, a vegetação foi classificada como estágio inicial, destacando-se os seguintes parâmetros: DAP médio de 8,02 (menor que 10 cm); ausência de estratificação definida, predominância de indivíduos jovens de espécies arbóreas, arbustivas e cipós, formando um adensamento (paliteiro) com altura de até cinco metros (exceção, a altura média foi de 6,07 m); espécies pioneiras abundantes; epífitas, se existentes, são representadas principalmente por líquens, briófitas e pteridófitas com baixa diversidade; serapilheira, quando existente, forma uma fina camada, pouco decomposta, contínua ou não; e trepadeiras, se presentes, geralmente herbáceas.

3.9.3. Produto/subproduto e aproveitamento de material lenhoso

O produto florestal foi calculado com base no inventário florestal realizado na área adjacente a área onde a vegetação foi suprimida sem autorização ambiental. O volume de material lenhoso apurado no inventário foi de 11.403,4962 m³, acrescido de 10 m³ por hectare, totalizando 13.612,4192 ha. Houve um incremento volumétrico, uma vez que a intervenção ocorreu no ano de 2011. Quanto à destinação do material lenhoso, foi informado que o material lenhoso passível de aproveitamento foi utilizado na fazenda, e o restante do material incorporado ao solo.

Ressalta-se que, nos termos do Decreto n.º 47.749/2019, deverá ser dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos, oriundos de intervenção ambiental autorizada. Registra-se, ainda, que o transporte de produtos e subprodutos da flora nativa e exótica provenientes da exploração autorizada devem estar acobertados pelos documentos de controle ambiental, conforme previsto em norma.

Por fim, tem-se que sobre todo produto e subproduto florestal a ser extraído incide a Taxa Florestal, tendo por base de cálculo a quantidade liberada, nos termos da lei. Neste caso, também há incidência da reposição florestal nos termos do Artigo 78 da Lei Estadual n.º 20.922/2013 e do Artigo 119 do Decreto Estadual n.º 47.749/2019.

4. Compensações Ambientais.

4.1. Compensação por intervenção do Bioma Mata Atlântica – Lei Federal n.º 11.428/2006.

Conforme informado nos autos do processo de licenciamento, a vegetação outrora existente na Fazenda Novo Cruzeiro/Fama foi caracterizada como Floresta Estacional



Semidecidual, em estágio inicial de regeneração. Desse modo, NÃO incide a compensação prevista na Lei da Mata Atlântica (Lei Federal n.º 11.428/2006) em seu art. 17 e no inciso II do art. 32, regulamentada pelo Decreto n.º 6.660/2008.

Todavia, o empreendimento propôs ao IBAMA a destinação de área para conservação com características ecológicas semelhantes à área intervinda, na mesma microbacia hidrográfica, e na mesma propriedade, tomando como base o art. 17 da Lei Federal nº 11.428/2006. Trata-se de uma área com extensão 308,14 ha, ou seja, superior à área desmatada (Figura 11). A destinação na forma de conservação será constituída como servidão florestal em caráter permanente, conforme a art. 27 do Decreto Federal nº 6660/2008.



Figura 11. Localização da área de compensação em relação à Fazenda Novo Cruzeiro/Fama (local da intervenção, onde localiza-se o empreendimento).

4.2. Compensação de espécies protegidas por lei e ameaçadas de extinção – Portaria MMA nº 148/2022 e leis específicas.

A supressão de espécie ameaçada de extinção é passível de compensação nos termos do art. 73 do Decreto n.º 47.749/2019.

Art. 73. A autorização de que trata o art. 26 dependerá da aprovação de proposta de compensação na razão de dez a vinte e cinco mudas da espécie suprimida para cada exemplar autorizado, conforme determinação do órgão ambiental. (g. n.)

§ 1º A compensação prevista no caput se dará mediante o plantio de mudas da espécie suprimida em APP, em Reserva Legal ou em corredores de vegetação para estabelecer conectividade a outro fragmento vegetacional, priorizando-se a recuperação de áreas ao redor de nascentes, das faixas ciliares, de área próxima à Reserva Legal e a interligação de fragmentos vegetacionais remanescentes, na área do empreendimento ou em outras áreas de ocorrência natural.

§ 2º A definição da proporção prevista no caput levará em consideração o grau de ameaça atribuído à espécie e demais critérios técnicos aplicáveis.



§ 3º Na inviabilidade de execução da compensação na forma do § 1º será admitida a recuperação de áreas degradadas em plantio composto por espécies nativas típicas da região, preferencialmente do grupo de espécies que foi suprimido, em sua densidade populacional de ocorrência natural, na razão de vinte e cinco mudas por exemplar autorizado, em área correspondente ao espaçamento definido em projeto aprovado pelo órgão ambiental, nas áreas estabelecidas no § 1º.

§ 4º A compensação estabelecida neste artigo não se aplica às espécies objeto de proteção especial, cuja norma de proteção defina compensação específica.

De acordo com o inventário florestal apresentado, foram estimados para área de intervenção 502 exemplares de *Melanoxylon braúna* (braúna), a serem compensados na proporção de 10:1, totalizando 5.020 indivíduos, conforme Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA. O plantio será realizado na própria propriedade, em Área de Preservação Permanente - APP. A área destinada ao plantio das mudas da espécie ameaçada ocupará a extensão de aproximadamente 4,5 ha de APP coberta com pasto (Figura 12).

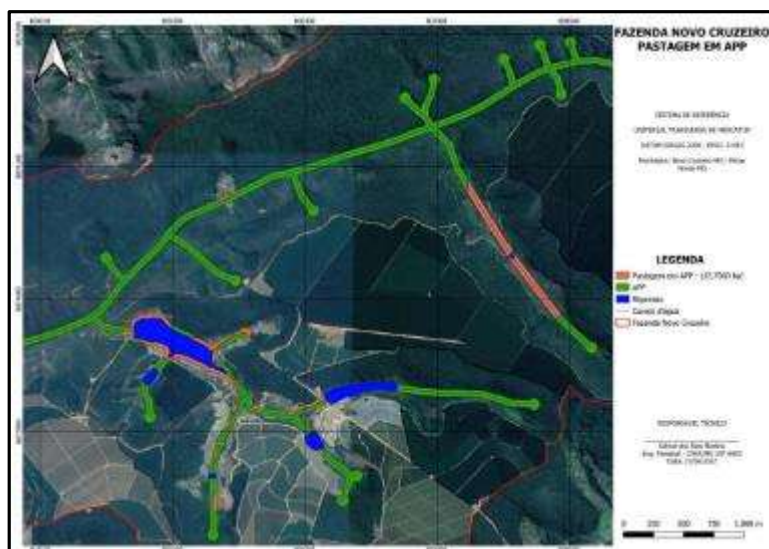


Figura 12. Áreas objeto da execução do PRADA. **Fonte:** Autos PA nº 3136/2022 (PRADA 2022).

Estão previstas as seguintes ações: cercamento da área, combate a formigas, preparo do solo, espaçamento e alinhamento, coveamento e adubação, plantio, coroamento, replantio, práticas conservacionistas de preservação de recursos edáficos e hídricos, práticas conservacionistas para atração da fauna dispersora de sementes, irrigação e avaliação dos resultados.

5. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras

A Resolução CONAMA nº. 01/1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das



atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais. A seguir, são listados os principais aspectos/impactos relacionados ao empreendimento, bem como suas medidas mitigadoras.

5.1. Efluentes líquidos

A geração de efluentes sanitários, oleosos, industriais e resíduos sólidos no empreendimento, provenientes das estruturas de apoio e beneficiamento do café, pode resultar na eventual contaminação das águas superficiais e subterrâneas. Isso ocorreria por meio do escoamento superficial ou infiltração no solo, atingindo os níveis freáticos.

A aplicação de defensivos também representa um fator a ser considerado, pois pode levar à alteração da qualidade das águas, com potencial impacto nos cursos hídricos e águas subterrâneas. Além disso, o carreamento de material particulado pelas águas pluviais, proveniente de áreas expostas e reforma dos plantios, pode resultar no assoreamento dos cursos d'água.

Medida(s) mitigadora(s): Para evitar impactos, os efluentes sanitários e domésticos do empreendimento são direcionados para sistemas ambientais, composto por fossas sépticas, biodigestores e sumidouros⁴. O abastecimento de tratores e máquinas ocorre em áreas impermeabilizadas para reduzir riscos de contaminação do solo. Revisões e manutenções são realizadas em uma oficina com piso impermeabilizado e sistema de caixa SAO, com destinação final para sumidouros. Vazamentos de óleo são recolhidos e destinados a empresas especializadas. A gestão adequada inclui procedimentos específicos, treinamento de funcionários e medidas para evitar escoamento de compostos utilizados nos plantios, respeitando APPs e distâncias apropriadas. O manejo e conservação do solo, juntamente com medidas contra a erosão, são implementados para minimizar o carreamento de sólidos nos cursos d'água.

Para mitigar os impactos na alteração das propriedades químicas e físicas do solo, serão utilizadas doses apropriadas de fertilizantes e corretivos, levando em consideração o fornecimento natural de nutrientes pelo solo. Além disso, serão

⁴ Conforme orientações repassadas pela Superintendência de Apoio à Regularização Ambiental (SUARA/SEMAD) – correspondências eletrônicas de 10/06/2021 e de 16/08/2021 – quando a medida mitigadora proposta/existente para tratar efluentes domésticos e não domésticos (caixa SAO) possui lançamento do efluente tratado em sistema de vala/sumidouro, não deverá ser exigido no programa de automonitoramento e realização de análise físico química.



adotadas práticas de cultivo mínimo, aproveitando os resíduos de vegetação sobre o solo para reduzir a formação de processos erosivos e a compactação do solo. Essas medidas visam preservar a qualidade e a saúde do solo no empreendimento.

Como medida de controle do efluente do beneficiamento do café (água residuária do processo de lavagem e despulpamento), foi indicada a umectação das pilhas de composto orgânico, destinadas ao processo de compostagem, conforme explicitado no item 2.2 do presente parecer.

Há implantado um Programa de Gerenciamento de Efluentes, que tem como finalidade controlar o tratamento e descarte adequados dos efluentes líquidos gerados no empreendimento, visando minimizar impactos ao meio ambiente e à saúde humana. Os objetivos incluem adequar e gerenciar todos os efluentes, propor medidas preventivas para preservar a qualidade ambiental, manter em operação as caixas separadoras de água e óleo, os biodigestores e o sistema de controle da água residual do processo de lavagem e despulpamento do café. Metas envolvem manter o pessoal treinado, os sistemas funcionando adequadamente e destinar resíduos a empresas especializadas. Procedimentos operacionais serão difundidos e o acompanhamento com relatórios serão realizados anualmente para monitorar a eficácia das medidas adotadas.

5.2. Resíduos Sólidos

Os resíduos do empreendimento são provenientes da manutenção de máquinas e equipamentos, refeitório e áreas administrativas. Esses resíduos abrangem uma variedade, incluindo orgânicos, recicláveis (embalagens plásticas, papel, papelão, sucata metálica, vidro, lâmpadas), lixo doméstico e resíduos perigosos - classe I.

Medida(s) mitigadora(s): Todos os resíduos serão submetidos a um Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, onde haverá gerenciamento contemplando as etapas de seleção, acondicionamento, recolhimento, armazenamento temporário, transporte e destinação final.

O Programa é essencial devido à geração significativa de resíduos sólidos no empreendimento. Ele visa estabelecer procedimentos para garantir a redução ou manutenção de padrões de desempenho ambiental predefinidos. O programa atua nos processos correntes de geração de resíduos sólidos associados às atividades, prevenindo impactos e desempenhando um papel tanto preventivo quanto mitigador.

O Gerenciamento ocorre com o treinamento dos trabalhadores sobre os princípios da gestão de resíduos, proporcionando acesso às leis pertinentes. O programa visa minimizar a geração de resíduos, enfatizando a conscientização de todos os envolvidos nas atividades diárias do empreendimento.



Uma atividade crucial do programa será a classificação dos tipos de resíduos gerados no empreendimento, seguindo a ABNT NBR 10004:2004 e considerando a composição química. A implementação do Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e a Declaração de Movimentação de Resíduos (DMR) serão seguidas, garantindo o registro e controle adequado das operações relacionadas aos resíduos sólidos. Além disso, há instalados coletores de coleta seletiva em pontos estratégicos do empreendimento, em conformidade com a Resolução Conama nº 275/2001, que estabelece códigos de cores para diferentes tipos de resíduos na coleta seletiva.

O lixo comum do empreendimento é encaminhado para o município de Novo Cruzeiro, enquanto as embalagens vazias de agrotóxicos são devolvidas aos fornecedores. O plano inclui a instalação de placas educativas para orientar a disposição correta dos resíduos sólidos, mantendo os contaminados por óleo separados dos demais. O empreendedor deve atentar à Resolução CONAMA nº 358/2005 e Resolução RDC nº 222/2018 da Anvisa, que regulam o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (RSS), aplicáveis às atividades veterinárias e agropecuária.

As sucatas terão um local reservado e identificado para destinação posterior. O empreendimento busca contratos com empresas especializadas na coleta de resíduos perigosos, assegurando a destinação adequada e ambientalmente correta. Parcerias com associações de catadores ou organizações que trabalham com material reciclável também serão consideradas. Os resíduos perigosos (classe I) serão armazenados e destinados por empresas especializadas.

Para os resíduos orgânicos (casca de café maduro) e palha oriunda do beneficiamento foi indicado a produção de composto orgânico, a partir do processo de compostagem, conforme explicitado no item 2.2 do presente parecer.

A proposta é compatível com o estabelecido no art. 21 da Lei Federal nº 12.305/2010 no que tange a adequação e compatibilidade das estruturas.

Para o controle, gestão e monitoramento, faz-se necessário o empreendedor atentar-se aos quesitos impostos pelo Sistema MTR-MG, instituído pela Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

O empreendedor deverá atentar, também, para que os resíduos gerados tenham sua destinação para o fim mais nobre possível, de forma a ser encaminhado para reutilização, reciclagem, compostagem, recuperação e aproveitamento energético, dentre outras, e só quando não forem possíveis tais destinações, deverá garantir que a disposição final dos rejeitos ocasione o menor impacto ambiental.

5.3. Emissões atmosféricas



A movimentação de terra durante os plantios e o tráfego de veículos em estradas não pavimentadas podem gerar poeira, especialmente em dias secos, resultando na concentração de partículas em suspensão nas proximidades das atividades. Além disso, a utilização de máquinas e veículos no empreendimento pode ocasionar poluição atmosférica devido à emissão de gases resultantes da queima de combustíveis. Essas emissões contribuirão para alterações nas propriedades físicas do ar, podendo impactar a saúde respiratória dos funcionários que atuam diretamente na área.

O empreendimento realiza a atividade de produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada (G-03-03-4). Cabe salientar que essa atividade não enquadra em passível de licenciamento, considerando aos parâmetros de produção existentes. A Deliberação Normativa 227/2018 estabelece procedimentos para redução das emissões atmosféricas dos fornos de produção de carvão vegetal de floresta plantada e para avaliação da qualidade do ar. Ocorre que a mesma estabelece em seu Art. 4º que os estudos de dispersão atmosféricas devem ser aplicados para atividades passíveis de licenciamento, o que não é o caso para a atividade G-03-03-4 exercida no empreendimento. Importante registrar que as ações previstas no art. 3º da Deliberação Normativa 227/2018 se aplicam ao empreendimento, uma vez que se trata de ações voltadas para controle e mitigação.

Medida(s) mitigadora(s): São fornecidos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), como máscaras, aos funcionários, visando protegê-los de possíveis problemas respiratórios, com orientações sobre o uso obrigatório durante períodos de estiagem. Adicionalmente, a manutenção preventiva de veículos e equipamentos será realizada periodicamente para identificar possíveis problemas mecânicos que possam contribuir para uma maior emissão de gases poluentes na atmosfera. Para reduzir a emissão de poeira, os motoristas receberão orientações para manter uma velocidade apropriada, e a umectação das vias de circulação e acesso ao empreendimento será realizada conforme necessário.

5.4. Ruídos e Vibrações

O ruído, juntamente com as vibrações, são partes integrantes da vida cotidiana, e a Resolução CONAMA nº 01/1990 estabelece os padrões, critérios e diretrizes para a emissão de ruídos, em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas.

Os ruídos e vibrações podem ocorrer na operação do empreendimento. Os mesmos são provenientes da operação de máquinas, tratores, caminhões e implementos agrícolas,

Medida(s) mitigadora(s): São implementadas medidas de controle visando proteger os trabalhadores. O tempo de exposição será monitorado, e estratégias serão



adotadas para reduzir a exposição prolongada, evitando efeitos danosos à saúde, como estresse e riscos de acidentes de trabalho. Essas medidas incluirão o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) apropriados, treinamento dos trabalhadores para conscientização sobre os riscos e a implementação de práticas operacionais seguras. Será adotada a manutenção periódica dos equipamentos e do maquinário, no sentido de manter o adequado funcionamento.

5.5. Erosão e carreamento do solo

As atividades a serem desenvolvidas pelo empreendimento tem como consequência a exposição da superfície do solo, o que pode proporcionar processos erosivos, sobretudo nos períodos chuvosos.

Os focos erosivos, principalmente influenciado pelas águas pluviais em áreas com declividade acentuada, resulta na perda de solos férteis, transporte de materiais para cursos d'água, contribuindo para assoreamento e impactando a qualidade da água e o habitat aquático. Apesar de a erosão ser um processo natural, sua aceleração é provável com a exposição do solo, representando um impacto direto, de natureza negativa.

Medida(s) mitigadora(s): O empreendimento implementa práticas regulares de manutenção em estradas e aceiros, mantendo-os predominantemente em bom estado. Dispositivos de drenagem, como camalhões, canais de desvio e bacias de contenção, que estão estrategicamente posicionados em áreas de maior declividade para gerenciar o escoamento superficial.

A função do canal de desvio (canaletas) é redirecionar a água das estradas para áreas adjacentes, permitindo a infiltração em bacias de contenção. Para mitigar potenciais processos erosivos decorrentes das atividades agrícolas, são e serão implementadas técnicas de manejo e conservação do solo, como terraceamento e enleiramento. A manutenção contínua dos sistemas de drenagem, terraceamento e faixas de matas ciliares visa reduzir o carreamento superficial. Sempre que necessário, haverá a construção de novas caixas coletoras de água para prevenir ou controlar a intensificação de processos erosivos em qualquer área específica.

Foi apresentado Programa de Controle e Proteção do Solo e Água, contendo proposta que visa à implantação de medidas de controle de erosões e carreamento de sedimentos em caráter provisório e definitivo.

O programa proposto visa controlar e proteger os solos e as águas do empreendimento, estabelecendo objetivos específicos, como prevenir processos erosivos, monitorar a integridade dos recursos hídricos, manter a qualidade da água e identificar impactos na ADA. A justificativa destaca a importância crucial desse programa para o funcionamento sustentável do empreendimento, minimizando danos à comunidade e ao meio ambiente. O monitoramento contínuo permitirá a



identificação precoce de áreas suscetíveis a processos erosivos, possibilitando a aplicação de medidas mitigadoras ou corretivas para preservar a integridade do empreendimento e do ambiente circundante.

Importante frisar que deverá ser realizada a manutenção e a limpeza dos sistemas de drenagem pluvial sempre que necessário, evitando, assim, o colapso do sistema que resultaria na perda de sua função de mitigar/controlar o referido impacto ambiental.

5.6. Impacto sobre a fauna

O empreendimento enfrenta desafios relacionados à interação com a fauna silvestre, especialmente durante atividades como a colheita do eucalipto e do café.

A movimentação de máquinas e veículos nas estradas pode resultar em atropelamentos e afugentamento de animais. No entanto, observa-se que existem fragmentos de vegetação nativa próximos, formando corredores para a fauna. A época crítica para tais impactos é durante a colheita, quando há remoção de florestas plantadas, emissão de ruídos e concentração de atividades humanas.

O gerenciamento adequado dessas situações é crucial para minimizar o impacto sobre a fauna e preservar os corredores e fragmentos de vegetação que servem como habitat para os animais silvestres.

Medida(s) mitigadora(s): Para prevenir o atropelamento e afugentamento de animais silvestres, são implementadas medidas específicas, incluindo a instalação de placas indicativas de presença de animais silvestres e de sinalização sobre a velocidade adequada para transitar nessas áreas.

Essas ações visam conscientizar os usuários das estradas sobre a importância de reduzir a velocidade e estar atentos à fauna local, contribuindo para a proteção dos animais silvestres e a preservação da biodiversidade na área de influência do empreendimento.

5.7. Incêndios Florestais

Os incêndios florestais representam uma ameaça significativa, podendo ser desencadeados por causas naturais, acidentais ou ações humanas imprudentes, como descarte negligente de cigarros e incêndios intencionais. Essa ocorrência é mais comum durante períodos de estiagem devido à condição seca. As consequências abrangem a destruição da vegetação nativa, perda de fauna, danos a plantações, degradação do solo, prejuízos financeiros e riscos à vida humana, destacando a gravidade e a ampla abrangência dos impactos associados aos incêndios florestais.

Medida(s) mitigadora(s): As ações para prevenir e combater incêndios florestais são delineadas no Programa de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais do empreendimento. Isso inclui a manutenção dos aceiros existentes, bem como iniciativas educativas direcionadas aos funcionários e à comunidade circundante.



Essas ações educativas visam informar sobre as medidas necessárias para evitar a ocorrência desses incêndios, enfatizando a importância da prevenção e o papel de cada indivíduo na preservação da área. Essa abordagem integrada busca reduzir os riscos e minimizar os impactos negativos associados aos incêndios florestais.

5.8. Geração de emprego e renda e arrecadação de impostos

Com a operação do empreendimento, são geradas oportunidades de trabalho e renda para população local, além de arrecadação de impostos.

Também há a movimentação do comércio local, que tem se mostrado como um impacto positivo para a Área de Influência Indireta (AII). Parte dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), materiais e insumos necessários para a operação das atividades são adquiridos prioritariamente no município de Novo Cruzeiro, assim como a compra de alimentos em supermercados, padarias e lanchonetes locais. Essa prática não apenas atende às necessidades operacionais, mas também valoriza a economia local, promovendo o desenvolvimento do município.

A preferência pelo comércio local contribui para a geração de novos empregos, o recolhimento de impostos municipais e o estímulo a investimentos em diversas áreas, beneficiando a comunidade como um todo, proporcionando recursos para melhorias na infraestrutura básica e atendimento às necessidades sociais.

Medida(s) mitigadora(s): não se aplica.

6. Controle Processual

Cuida-se de controle processual elaborado no âmbito da Coordenação de Controle Processual (CCP) da Unidade Regional de Regularização Ambiental (Leste Mineiro), de forma integrada e interdisciplinar, nos moldes do art. 26, I, do Decreto Estadual nº 48.707/2023.

6.1. Da natureza jurídica do Processo Administrativo

Trata-se de pedido formalizado com o nº 3136/2022, na data de 19/08/2022, por meio do Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA (solicitação nº 2024.11.04.003.0002925), sob a rubrica de Licença de Operação Corretiva – LOC, na modalidade de LAC 2, pelo empreendedor NOVO CRUZEIRO AGRÍCOLA LTDA (CNPJ nº 43.076.728/0001-00), para a execução das atividades descritas, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, como: G-01-03-1, Culturas anuais, semiperenes e perenes, e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, Área Útil de 364,076 ha; G-01-03-2, Silvicultura, com Área Útil de 791,858 ha e; G-05-02-0, Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura, Área Inundada de 20,09 ha.

Faram listadas outras atividades que, nos termos da DN COPAM 217/2017, figuram como atividades ou apresentam parâmetros não passíveis de licenciamento, quais



sejam: G-04-01-4 - Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes; G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo; G-03-03-4 - Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada; E-02-06-2 - Usina solar fotovoltaica e; F-06-01-7 - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, onde a atividade ou os parâmetros das mesmas não são passíveis de licenciamento.

Segundo constante no Artigo 32, *caput*, do Decreto Estadual 47.383/2018, *in verbis*:

Art. 32 - A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores.

Em relação às modalidades de licenciamento ambiental, dispõe o artigo 8º da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 – DN/COPAM 217/2017:

Art. 8º – Constituem modalidades de licenciamento ambiental:

I – Licenciamento Ambiental Trifásico – LAT: licenciamento no qual a Licença Prévia – LP, a Licença de Instalação – LI e a Licença de Operação – LO da atividade ou do empreendimento são concedidas em etapas sucessivas;

II – Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC: licenciamento no qual serão analisadas as mesmas etapas previstas no LAT, com a expedição concomitantemente de duas ou mais licenças;

III – Licenciamento Ambiental Simplificado: licenciamento realizado em uma única etapa, mediante o cadastro de informações relativas à atividade ou ao empreendimento junto ao órgão ambiental competente, ou pela apresentação do Relatório Ambiental Simplificado – RAS, contendo a descrição da atividade ou do empreendimento e as respectivas medidas de controle ambiental.

§1º – Na modalidade de LAC a licença será emitida conforme os seguintes procedimentos:

I – análise, em uma única fase, das etapas de LP, LI e LO da atividade ou do empreendimento, denominada LAC1;

II – análise, em uma única fase, das etapas de LP e LI do empreendimento, com análise posterior da LO; ou, análise da LP com posterior análise concomitante das etapas de LI e LO do empreendimento, denominada LAC2. (Sem destaque no original).

Dessarte, a pretensão de regularização ambiental objeto deste Processo Administrativo encontra ressonância na legislação ambiental/processual vigente e aplicável no âmbito da Administração Pública Estadual.



O processo passou pela devida análise documental preliminar, realizada pelo prisma jurídico, não tendo havido encaminhamento de sugestão de solicitação de informações complementares.

O processo administrativo seguiu a tramitação regular junto ao Órgão Ambiental.

6.2. Da competência do Órgão Ambiental Estadual para a definição dos estudos ambientais e procedimentos pertinentes ao processo de licenciamento.

A Resolução Conama nº 237/1997, que define conceitos de licenciamento ambiental, estudos ambientais e impacto ambiental regional, prevê expressamente no parágrafo único do art. 3º, *in verbis*:

Art. 3º. [...] Parágrafo único. O órgão ambiental competente, verificando que a atividade ou empreendimento não é potencialmente causador de significativa degradação do meio ambiente, definirá os estudos ambientais pertinentes ao respectivo processo de licenciamento.

A parametrização das atividades com obrigatoriedade de instrução do processo administrativo de licenciamento ambiental com EIA/Rima no âmbito Estadual está delineada no Processo SEI 1370.01.0001434/2019-67, donde se extrai o projeto contendo as regras do Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) instituído pela Resolução Semad nº 2.890/2019 (Id. 3292037, SLA), orientada pela Instrução de Serviço Sisema nº 06/2019.

Vale destacar que um dos “considerandos” da Resolução Semad nº 2.890/2019 aponta que a instituição do SLA configura um dos instrumentos de “busca promovida pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, principalmente a partir da edição da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, para consolidação de procedimentos cada vez mais eficientes na caracterização, formalização, análise e conclusão dos processos administrativos de licenciamento ambiental”, não tendo o gestor/analista processual qualquer ingerência sobre a definição dos estudos ambientais e procedimentos pertinentes aos processos de licenciamento ambiental formalizados via SLA, especialmente porque a verificação de atendimento ou não dos requisitos para a formalização processual (art. 17, § 1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018) é realizada na fase sistêmica denominada “pré-análise” pelo Núcleo de Apoio Operacional da Coordenação de Administração e Finanças (com atribuições definidas no art. 28 do Decreto Estadual nº 48.707/2023).

Frise-se, ainda, que a Resolução configura norma jurídica que regula matérias da competência privativa da Casa Legislativa e a edição de Instruções de Serviços no Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Sisema) tem como objetivo a adoção de procedimentos padronizados pelas áreas da Semad, Feam, IEF e Igam, a fim de garantir a uniformidade de atuação dos órgãos e entidades do Sisema, no



território do Estado, conforme preconizado na Instrução de Serviço Sisema nº 04/2021.

De mais a mais, tem-se o advento das inovações feitas na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-lei nº 4.657/1942) pela Lei Federal nº 13.655/2018, fixando-se elementos estruturantes da interpretação de todo o direito público, com referência, no art. 30, à segurança jurídica.

À vista de tais premissas, a conduta do gestor/analista ambiental está condicionada à observância das determinações estatuídas institucionalmente pelo Órgão Ambiental Estadual por meio da Resolução Semad nº 2.890/2019, orientada pela Instrução de Serviço Sisema nº 06/2019, para caracterização, formalização, análise e conclusão dos processos administrativos de licenciamento ambiental.

6.3. Da documentação apresentada

O empreendedor, em atendimento à legislação vigente, instruiu o processo de licenciamento ambiental eletrônico com os documentos listados no módulo “documentos necessários” do SLA, respectivos à Formalização de Processo de Licenciamento, a citar:

- Cadastro Ambiental Rural-CAR: Registro nº MG-3145307-6970.5BDC.9151.4E7B.A4D4.0555.0E80.20F9, sendo a área da reserva legal não inferior a 20% da área total do imóvel e não há sobreposição entre a área do empreendimento, reserva legal e APP.
- Certidão Municipal, declarando a conformidade do empreendimento com as normas de uso e ocupação do solo;
- Contrato Social;
- Certificados de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA) dos responsáveis pela elaboração dos estudos ambientais e da Sociedade Empresarial Novo Cruzeiro Agrícola, CNPJ: 43.076.728/0001-00;
- Comprovante(s) de propriedade que legitima o uso do espaço territorial para o desenvolvimento da atividade por parte do empreendimento: cópias digitalizadas das Certidões de registro imobiliário de inteiro teor constantes no Livro 2-RG, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Novo Cruzeiro-MG, referentes às matrículas 050328.2.0007376-74, 050328.2.0007377-71, 050328.2.0007378-68 e 050328.2.0016262-91;
- Plano de Controle Ambiental – PCA com ART e Relatório de Controle Ambiental-RCA, cujos profissionais responsáveis pela elaboração dos estudos foram devidamente indicados nos respectivos documentos;



- Publicação de requerimento de licença: art. 30 da DN Copam nº 217/2017.

6.4. Da Representação Processual

Constam dos autos do processo eletrônico: cópia digital de instrumento particular de mandato outorgado; cópia digital do Contrato Social da sociedade empresarial Novo Cruzeiro Agrícola LTDA, cópias digitais dos documentos de identificação pessoal do representante legal do empreendimento, Sr. JUAREZ ALVES DE ARAÚJO, e do procurador Sr. GILMAR DOS REIS MARTINS, comprovando-se o vínculo entre a empresa e a pessoa física responsável pelo cadastro das informações no SLA.

6.5. Da certidão/declaração de conformidade emitida pela municipalidade

Dispõe o art. 10, § 1º, da Resolução Conama nº 237/1997:

Art. 10. [...] § 1º - No procedimento de licenciamento ambiental deverá constar, obrigatoriamente, a certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo e, quando for o caso, a autorização para supressão de vegetação e a outorga para o uso da água, emitidas pelos órgãos competentes.

Trata-se, portanto, a certidão/declaração de conformidade municipal, de documento que ostenta caráter vinculante no processo de licenciamento ambiental. Nesse sentido: Parecer AGE/MG nº 15.915/2017.

A competência Municipal no caso em questão decorre, sobretudo, de sua própria competência constitucional quanto ao uso e ocupação do solo urbano. Nesse sentido, transcreve-se o teor do art. 30, VIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988:

Art. 30. Compete aos Municípios:

[...]

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano; [...]

Confirmando essa competência constitucional, a Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), estabelece, no art. 2º, VI, “g”, que os Municípios, no âmbito de suas políticas urbanas, devem evitar a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes no ordenamento e uso do solo urbano:

Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

[...]

VI – ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar:

[...]

g) a poluição e a degradação ambiental; [...]



No caso, o Município de Novo Cruzeiro e o Município de Minas Novas certificaram que data as atividades desenvolvidas e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do Município aplicáveis ao uso e ocupação do solo, consoante exigência contida no art. 10, § 1º, da Resolução Conama nº 237/1997 c/c art. 18, § 2º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, com redação determinada pelo art. 6º do Decreto Estadual nº 47.837/2020.

6.6. Da publicação do requerimento de licença

Em observância ao princípio constitucional da publicidade, o empreendedor promoveu a publicação do pedido de LOC (LAC-2) em periódico local/regional físico, a saber, jornal O TEMPO, de Belo Horizonte/MG, com circulação no dia 29/11/2024 (página 11), conforme exemplar de jornal acostado ao SLA. O Órgão Ambiental também promoveu a publicação do requerimento de licença ambiental na Imprensa Oficial de Minas, com circulação no dia 23/08/2022, (página 11), tudo nos termos dos arts. 30/32 da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 c/c art. 4º, I, da Lei Federal nº 10.650/2003 e em consonância com a orientação institucional preconizada no Memorando SEMAD/DATEN nº 94/2021, datado de 13/04/2021 (Id. 28050566, respectivo ao Processo SEI 1370.01.0015815/2021-65).

6.7. Da certidão negativa de débitos ambientais – CNDA

Consoante preconizado no art. 19, caput, do novel Decreto Estadual nº 47.383/2018, “é facultado ao administrado solicitar ao órgão ambiental a emissão de certidão negativa de débitos de natureza ambiental, que não integrará os documentos obrigatórios de instrução do processo de licenciamento” (sic), cuja disposição normativa encontra ressonância, inclusive, na dicção das Súmulas nº 70, 323 e 547 do STF. Em outras palavras: a formalização do Processo Administrativo e o julgamento da pretensão de licenciamento ambiental pela esfera competente da Semad/Feam não podem ser condicionados à satisfação de débitos de natureza ambiental (não-tributária) eventualmente consolidados, ressalvadas as exceções legais, consoante Nota Jurídica Orientadora nº 01/2015/PPI oriunda da AGE/MG, datada de 08/05/2015 (Id. 2618806, SEI), e Memorando SEMAD/SUPOR nº 44/2018, datado de 18/12/2018 (Id. 2672730, SEI), motivo por que não se realizou consulta aos sistemas disponíveis (SIAM e CAP) acerca da eventual existência de débitos decorrentes da aplicação de eventuais multas por infringência à legislação ambiental, com observância do disposto no art. 3º, XII, da Lei de Liberdade Econômica (Lei Federal nº 13.874/2019).

6.8. Das intervenções ambientais e compensações

Com objetivo de regularizar supressão de 220,8923 hectares de vegetação nativa (corte raso com destoca) para uso alternativo do solo, foi formalizado em 08/08/2022 o Processo Administrativo de Autorização para Intervenção Ambiental – AIA corretivo,



via Protocolo SEI n.º 1370.01.0034693/2022-91 vinculado ao PA de Licenciamento Ambiental n.º 3136/2022.

Da análise técnica dos estudos apresentados, bem como com base na vistoria realizada pela equipe da CAT/LM em 25/07/2023 (Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA n.º 45/2023, protocolo SEI 70972626), conclui-se que o empreendimento está inserido no bioma Mata Atlântica, sendo a vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual – FESD estágio inicial de regeneração. A área de supressão de vegetação nativa refere-se a uma área de 220,8923 há e uma vez que o estado de Minas Gerais possui percentual de vegetação remanescente do bioma Mata Atlântica superior a 5%, a vegetação é tratada no presente parecer como estágio inicial.

Nesse sentido, destacamos o disposto no Artigo 25 da Lei Federal 11.428/2006, in verbis:

Art. 25 - O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica, serão autorizados pelo órgão estadual competente.

Parágrafo único. O corte, a supressão e a exploração de que trata este artigo, nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas.

Em relação a possibilidade jurídica de regularização de intervenção ambiental sem a devida autorização do órgão competente, ressaltamos que o Decreto Estadual 47749/19 dispõe que a intervenção ambiental irregular poderá ser regularizada por através de autorização para intervenção ambiental corretiva, desde que observadas, cumulativamente, as condições estabelecidas em seu artigo 12. Senão vejamos:

Art. 12. A suspensão da obra ou atividade que deu causa à supressão irregular poderá ser afastada por meio de autorização para intervenção ambiental corretiva, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - possibilidade de inferir a tipologia vegetacional existente originalmente na área suprimida, por meio da apresentação, pelo infrator, de inventário florestal de vegetação testemunho em área adjacente ou de inventário florestal da própria área, elaborado antes da supressão irregular, e do respectivo registro de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional;

II - inexistência de restrição legal ao uso alternativo do solo na área suprimida;

IV - recolhimento, pelo infrator, da reposição florestal, da taxa florestal e das compensações ambientais previstas na legislação ambiental vigente.

O processo de Autorização para Intervenção Ambiental - AIA foi devidamente instruído com a documentação e estudos técnicos necessários à sua formalização, conforme disposto no art. 6º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n.º 3102/2021, destacando-se



a comprovação do recolhimento da Taxa de expediente e da taxa florestal, bem como o recolhimento da reposição florestal à conta da Arrecadação, uma vez que o empreendedor optou por não realizar a formação de florestas.

As intervenções encontram-se cadastradas no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLO, conforme previsto no parágrafo único do artigo 3º da Resolução Conjunta supracitada.

O diagnóstico ambiental e a caracterização ambiental foram objeto de análise técnica pela equipe da CAT/LM e constam nos capítulos anteriores deste Parecer Único.

As questões técnicas alusivas à supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo e compensações foram objeto de análise a partir da documentação apresentada pelo empreendedor no bojo do Processo SEI 1370.01.0034693/2022-91, consoante se infere da abordagem materializada nos itens 3.9 a 4.2, inclusive, deste Parecer Único.

Destarte, o requerimento de Intervenção ambiental corretiva devidamente instruído e processado conforme as normas ambientais vigentes.

6.9. Dos critérios locacionais

A incidência de critérios locacionais como condição para o enquadramento da(s) atividade(s) no licenciamento ambiental, nos moldes estabelecidos pelo art. 6º da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, apresenta como princípio norteador a prevenção, de forma a tutelar áreas cuja relevância dos componentes ambientais justifiquem uma análise mais detida e pormenorizada pelo Órgão Ambiental. No caso, conforme disposto pela equipe da CAT/LM, no item 3.1 deste Parecer Único, “o empreendimento se encontra instalado e operante em área consolidada por atividades agrossilvipastoris, conforme atestado em campo e nos levantamentos apresentados.

Conforme verificação realizada pela equipe técnica, para a ADA do empreendimento, incidiu somente o Critério Locacional de Enquadramento vinculado à “Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas”, o que confere Peso 1 no enquadramento da modalidade de licenciamento.

Os resultados da consulta realizada na IDE-SISEMA indicam que o empreendimento está situado na área de Potencialidade de Ocorrência de Cavernas Baixo e Médio e na Área Prioritária para Conservação da Biodiversidade na categoria Muito Alta, o que não gera incidência, não tendo sido constatado através de análise da equipe técnica outras afetações relativas à incidência de critério locacional ou de fatores de vedação e restrição ambiental para o empreendimento.

6.10. Da abrangência territorial do empreendimento

Conforme declarado pelo empreendedor no módulo de caracterização do SLA, a área do empreendimento abrange os Municípios de Novo Cruzeiro e Minas Novas, ambos



no Estado de Minas Gérias. O empreendimento se encontra localizado na Fazenda Novo Cruzeiro, que possui uma área de 3181,49 ha, composta por 4 (quatro) propriedades, localizada na estrada do Lambari, s/n, Km 34, zona rural do município de Novo Cruzeiro – MG, sendo que uma fração da referida fazenda se situa no município de Minas Novas.

6.11. Da reserva legal e das áreas de preservação permanente

A Reserva Legal (RL), conforme arts. 24 e 25 da Lei Estadual nº 20.922/2013, é assim definida:

Art. 24. Considera-se Reserva Legal a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos desta Lei, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e da biodiversidade, abrigar a fauna silvestre e proteger a flora nativa.

Art. 25. O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.

A área de Reserva Legal será registrada no órgão ambiental competente, por meio de inscrição da propriedade ou posse rural no CAR, sendo vedada a alteração da destinação da área, nos casos de transmissão, a qualquer título, ou de desmembramento, observadas as exceções previstas na Lei Estadual nº 20.922, de 2013 (art. 87, caput, do Decreto Estadual nº 47.749/2019).

E, como visto, o empreendedor apresentou o recibo de inscrição do imóvel rural no CAR, nos termos dos arts. 30 e 31 da Lei Estadual nº 20.922/2013, cujo documento apresenta imóvel rural com área total de 3.189,3895 ha, sendo 1.188,9292 ha de área consolidada e 1.775,3914 ha com remanescente de vegetação nativa. A reserva legal foi delimitada com área de 870,5631 ha e Área de Preservação Permanente - APP com 137,9066 ha.

Em relação a APP, a vegetação nela situada deverá ser mantida pelo proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado (art. 11 da Lei Estadual nº 20.922/2013), podendo a intervenção ser autorizada pelo Órgão Ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio privado (art. 12 da Lei Estadual nº 20.922/2013).

As questões de cunho técnico acerca da APP e da área de Reserva Legal, notadamente quanto ao percentual exigido pelo art. 25 da Lei Estadual nº 20.922/2013, foram objeto de análise pela equipe da CAT/LM, conforme item 3.8 deste Parecer Único, consoante preconizado no art. 52 do Decreto Estadual nº



47.787/2019, nos termos da Instrução de Serviço SEMAD/IEF nº 01/2014 e respectivo Adendo, bem como pelo disposto na Lei Federal nº 12.651/2012, com as modificações/atualizações da Lei Federal nº 13.295/2016, pela Lei Estadual nº 20.922/2013 e Instrução Normativa nº 02/2014 do Ministério do Meio Ambiente (MMA).

Registra-se que a responsabilidade pelas informações de propriedade e locação sobre o imóvel rural onde se pretende instalar o empreendimento (e a manutenção da vigência e das condições permissivas) e aquelas lançadas no Cadastro Ambiental Rural (CAR) é exclusiva do empreendedor/consultor que carrou os documentos cartorários, particulares e/ou autodeclaratórios, aos autos do presente Processo Administrativo.

6.12. Dos recursos hídricos

Cedição é que a outorga do direito de uso de água cuida-se de instrumento legal que assegura ao usuário o direito de utilizar os recursos hídricos superficiais ou subterrâneos (art. 20, CRFB/88), tratando-se de ato de caráter personalíssimo, e, sendo assim, as águas são alocadas para uso e usuário definidos, considerando-se as disponibilidades hídricas e mantendo-se as prioridades de cada uso definidas no Planejamento estabelecido pelo Instituto Mineiro de Gestão de Águas (IGAM).

A demanda hídrica do empreendimento é suprida através da captação em 3 barramentos, as quais se encontram regularizadas por meio das Portarias de Outorgas nº 1508574/2022, nº 1508576/2022 e nº 1508676/2022.

As questões técnicas alusivas à utilização de recursos hídricos foram objeto de análise pela equipe da CAT/LM no item 3.3 deste Parecer Único.

Consigna-se, a título de informação, que a publicação dos atos de outorga de competência do Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto Estadual nº 47.705/2019 e Portaria IGAM nº 48/2019, poderá ser verificada no sítio eletrônico do Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM) e na IOF/MG, se for o caso.

6.13. Dos aspectos/impactos ambientais e medidas mitigadoras

Os prováveis impactos ambientais decorrentes da operação das atividades que se busca regularizar ambientalmente por meio do processo administrativo em análise e as respectivas medidas mitigadoras foram devidamente listados e analisados, figurando como objeto de abordagem técnica desenvolvida pela equipe da CAT/LM nesse Parecer Único.

6.14. Da manifestação dos órgãos intervenientes

Em relação às manifestações de órgãos intervenientes, o art. 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016, dispõe o seguinte:

Art. 27. Caso o empreendimento represente impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área



de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, dentre outros, o empreendedor deverá instruir o processo de licenciamento com as informações e documentos necessários à avaliação das intervenções pelos órgãos ou entidades públicas federais, estaduais e municipais detentores das respectivas atribuições e competências para análise.

Das orientações institucionais refletidas no Memorando-Circular nº 4/2022/SEMAD/SURAM, datado de 20/05/2022 (Id. 46894241, respectivo ao Processo SEI 1370.01.0023247/2022-91), extrai-se as seguintes diretrizes sobre a instrução e análise dos processos de licenciamento ambiental:

“Diante de todo exposto, considerando as manifestações pela Assessoria Jurídica da Semad, que vincula os servidores do Sisema, as orientações pretéritas por parte desta subsecretaria, o fluxo estabelecido no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), encaminhamos as seguintes diretrizes:

- 1) Para que os processos de licenciamento ambiental sejam analisados considerando a manifestação do empreendedor mediante caracterização de seu empreendimento no requerimento de licenciamento ambiental, cabendo manifestação dos órgãos intervenientes somente nos casos em que o requerente manifestar pela existência de impacto ambiental em bem acautelado.
- 2) Seja considerado como manifestação do empreendedor, para fins de apuração de impacto em bem acautelado, item específico no Formulário de Caracterização Ambiental – FCE com respectiva assinatura para os processos físicos.
- 3) Para os processos instruídos pelo Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA seja considerado as informações prestadas no campo Fatores de Restrição e Vedação, além das declarações constantes no item enquadramento.
- 4) Nos casos de indicativo de informações com erro ou imprecisão nos estudos ambientais, deverá ser averiguado pelo órgão ambiental, que diligenciará esclarecimentos dos fatos junto ao empreendedor.”

O empreendedor sinalizou junto ao SLA (cód-09043) que não haverá interferência em bens acautelados de natureza material e imaterial, em terra indígena, terra quilombola e em área de Segurança Aeroportuária, demonstrando inclusive, nos estudos, que as atividades do empreendimento não gerariam impactos correlatos.

Assim, não há indicação de bem ou área objeto de proteção especial e a equipe da Coordenação de Análise Técnica da URA/LM não identificou indícios de informações com erro ou imprecisão nos apontamentos e/ou nos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor, conforme se infere da caracterização ambiental delineada no item 2.2 e subsequentes deste Parecer Único, motivo por que não há falar em manifestação de órgãos intervenientes no caso em tela.

A descoberta futura e fortuita de sítio passível de proteção especial nos aspectos cultural, arqueológico, histórico ou artístico, tutelados no âmbito da União, implicará a imediata suspensão das atividades do empreendimento até que ocorra a oportuna manifestação do ente competente.



6.15. Das declarações de responsabilidade firmadas pelo empreendedor no SLA

O empreendedor declarou no SLA, no módulo “enquadramento”, sob as penas da Lei: (i) que as informações prestadas são verdadeiras e que está ciente de que a falsidade na prestação destas informações constitui crime, conforme preceitua o art. 299 do Código Penal e o art. 69-A da Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), sem prejuízo das sanções administrativas e do dever de indenização civil porventura incidente em caso de dano ambiental; (ii) ter ciência sobre o fato de que as intervenções ambientais realizadas até a data de 22 de julho de 2008, enquadráveis ou não na hipótese de uso antrópico consolidado em APP na zona rural, podem ser passíveis ou não de regularização ambiental ou, até mesmo, serem vedadas de forma expressa pela legislação (Resolução SEMAD/IEF nº 1905/2013 – atual Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, Lei Estadual nº 20.922/2013 e Lei Federal nº 12.651/2012), motivo por que a sua ciência sobre o tema tem como efeito ratificar o seu dever de buscar a respectiva autorização do Órgão Ambiental, se pertinente em tais ocasiões, bem como de respeitar as vedações quanto às eventuais intervenções - com especial atenção àquelas afetas ao regime jurídico das Áreas de Preservação Permanente. Por consequência e ante a sua ciência, sabe, também, que a inobservância dos preceitos expendidos acima poderá ocasionar o imediato indeferimento do processo de licenciamento ambiental correlato à situação de irregularidade constatada, sem prejuízo das sanções penais, cíveis e administrativas que se cumulem no caso sob análise; e (iii) que está ciente que a(s) atividade(s) indicada(s) é(são) passível(íveis) de registro do Cadastro Técnico Federal, sendo obrigação imperativa para a sua operação, sob pena de cancelamento futuro da licença a ser emitida caso seja verificado seu descumprimento.

6.16 Da competência para julgamento da pretensão de licenciamento ambiental

As atividades descritas no PA que se apresentam passíveis de licenciamento são:

- Culturas anuais, semiperenes e perenes, e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (código G-01-03-1 do anexo único da DN COPAM 217/17), área útil de 364,076 há, porte pequeno e médio potencial poluidor (**classe 2**);
- Silvicultura (código G-01-03-2 do anexo único DN COPAM 217/17, alterada pela DN COPAM 251/2024), área útil de 791,858 ha, porte médio e pequeno potencial poluidor (**classe 1**);
- Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura (código G-05-02-0 do anexo único da DN 217/17), área inundada de 20,09 ha, porte pequeno e grande potencial poluidor (**classe 4**).



Lado outro, cumpre-nos pontuar que a Lei Estadual nº 24.313, de 28/04/2023, trouxe a previsão de que *“a organização dos órgãos, respeitadas as competências e estruturas básicas previstas nesta lei e o disposto em leis específicas, será estabelecida em decreto, que conterà a estrutura de cada órgão e suas atribuições e respectivas unidades administrativas”* (art. 8º).

Por conseguinte, o art. 3º, VII, do Decreto Estadual nº 48.707/2023, que contém o Estatuto da Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM, prevê:

Art. 3º – **A Feam** tem por finalidade desenvolver e implementar as políticas públicas relativas à regularização ambiental e à gestão ambiental das barragens de resíduos ou de rejeitos da indústria e da mineração e das áreas contaminadas, **competindo-lhe:**

[...]

VII – decidir, por meio de suas unidades regionais de regularização ambiental, sobre processos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de pequeno porte e grande potencial poluidor, de médio porte e médio potencial poluidor e de grande porte e pequeno potencial poluidor, ressalvadas as competências do Conselho Estadual de Política Ambiental –Copam; [...]

E o *caput*, primeira parte, do art. 23 do mesmo Decreto, preconiza:

Art. 23 – **Compete ao Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental, no âmbito da área de atuação territorial da respectiva unidade regional, decidir sobre licenciamento ambiental e atos a ele vinculados**, ressalvadas as competências do Copam, do CERH-MG, dos comitês de bacias hidrográficas, do IEF e do Igam. [...].
(sem destaque no original).

Logo, compete à Chefia da Unidade Regional de Regularização Ambiental (Leste Mineiro) aquilatar e julgar a pretensão de licenciamento ambiental materializada no caso em tela.

6.17. Das considerações finais

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigível no módulo “documentos necessários” do SLA e procedimentos internos, consoante previsto no art. 17, § 1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, à vista do enquadramento previsto na Deliberação Normativa Copam nº 217/2017.

Cuida-se de empreendimento de enquadramento classe 4 (quatro), fator locacional 1, e a análise técnica concluiu pela sugestão deferimento da Licença Ambiental na fase de Licença de Operação Corretiva - LOC, com validade de 6 (seis) anos, nos termos do art. 32, caput e § 4º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018 c/c art. 9º, §1º, da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017.



Nesse aspecto, registre-se que consta no sistema de controle de autos de infração e processos (CAP) a existência de três autos de infração (84216/2017, 84217/2017 e 84218/2017) lavrados em desfavor do empreendimento, referentes ao código 214 do anexo I do Decreto 44844/2008 (captar ou derivar água superficial sem a devida outorga ou em desconformidade com a mesma), **infração grave**. Depreende-se da análise dos referidos autos de infração que, em agosto/2021, houve o pagamento voluntário das multas neles previstas, evidenciando desistência de eventuais defesas ou recursos administrativos e a conseqüente definitividade das penalidades aplicadas, motivo pelo qual, a teor do disposto nos § 4º e § 5º do artigo 32 do Decreto Estadual 47383/2018, a seguir descritos, a sugestão é para o deferimento da licença pelo prazo de 6 anos.

Art. 32 [...]

§ 4º - A licença ambiental corretiva terá **seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima** cometida pelo empreendimento ou atividade, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva nos cinco anos anteriores à data da concessão da licença.

§ 5º - A validade da licença corretiva, aplicadas as reduções de que trata o § 4º, não será inferior a dois anos no caso de licença que autorize a instalação ou **inferior a seis anos no caso de licenças que autorizem a operação**. (sem destaque no original)

Ressalta-se que a análise dos estudos ambientais não exige o empreendedor e os profissionais que os elaboraram de suas responsabilidades técnica e jurídica pelas informações apresentadas, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

Nesse sentido preconiza o art. 11 da Resolução Conama nº 237/1997:

Art. 11. Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor.

Parágrafo único - O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no *caput* deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

Registre-se que, caso verificada a apresentação de informações inverídicas, falsas ou omissões relacionadas ao Processo Administrativo pelo empreendedor/consultor, serão aplicadas as sanções cabíveis ou até a suspensão da licença eventualmente deferida pela autoridade decisória.

Vale pontuar que a análise processual seguiu o seu regular fluxo no Órgão Ambiental e se consolidou em Parecer Único, cujo instrumento de ponderação decorre de Termo de Referência elaborado pela SEMAD para subsidiar a tomada da decisão administrativa pela autoridade competente.

Assim, sugere-se a remessa dos autos à Chefia da Unidade Regional de Regularização Ambiental (Leste Mineiro), autoridade competente para aquilatar e julgar a pretensão de licenciamento ambiental materializada no caso em tela, nos termos do art.



3º, VII e do art. 23, *caput*, primeira parte, do Decreto Estadual nº 48.707/2023, sopesando-se as nuances do art. 20 e parágrafo único do art. 30 do Decreto-lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), com redação determinada pela Lei Federal nº 13.655/2018.

Diante do exposto, encerra-se o controle processual, cujo capítulo possui natureza meramente opinativa, sob o prisma estritamente jurídico (não adentrando as questões de cunho técnico), nos termos do art. 26, I, do Decreto Estadual nº 48.707/2023, devidamente embasado nos documentos apresentados pelo empreendedor nos autos do Processo Administrativo e na legislação ambiental/processual disponível e aplicável ao caso concreto no momento da elaboração do Parecer Único.

7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação Corretiva - LOC, para o empreendimento **Novo Cruzeiro Agrícola, CNPJ: 43.076.728/0001-00**, para as atividades previstas na DN 217/2017 de: G-01-03-1, Culturas anuais, semiperenes e perenes, e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, Área Útil de 364,076 ha; G-01-03-2, Silvicultura, com Área Útil de 791,858 ha; e G-05-02-0, Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura, Área Inundada de 20,09 ha, no município de Novo Cruzeiro – MG, pelo prazo de **6 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e dos programas propostos.

As demais atividades listadas no requerimento do PA em tela não são passíveis de licenciamento. Entretanto, o empreendedor deverá atentar-se às boas práticas ambientais para o exercício das mesmas.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à Unidade Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Unidade Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

Destaca-se que a manifestação aqui contida visa nortear a escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém não vinculante e



decisório, podendo a autoridade competente agir de forma contrária à sugerida, conforme a sua conveniência e oportunidade, sopesando-se as nuances do art. 20 e parágrafo único do art. 30 do Decreto-lei n. 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), com redação determinada pela Lei Federal n. 13.655/2018. É a nossa manifestação opinativa⁵.

8. Quadro-resumo da intervenção ambiental avaliada no presente parecer

8.1. Informações Gerais

MUNICÍPIO	Novo Cruzeiro
IMÓVEL	Fazenda Novo Cruzeiro
RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO	Novo Cruzeiro Agrícola
CPF/CNPJ	43.076.728/0001-00
MODALIDADE PRINCIPAL	Supressão de cobertura nativa para uso alternativo do solo
PROTOCOLO	Processo SEI n.º 1370.01.0034693/2022-91
BIOMA	Mata Atlântica
ÁREA TOTAL AUTORIZADA	220, 8923 ha
COORDENADAS UTM (Zona 23K)	UTM 809615.00 m E e 8076365.00 m S
DATA DE ENTRADA (FORMALIZAÇÃO)	29/07/2022
DECISÃO	Sugestão pelo deferimento

8.2. Informações detalhadas

9.2.1 Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo

MODALIDADE DE INTERVENÇÃO	Supressão de cobertura nativa para uso alternativo do solo
ÁREA OU QUANTIDADE AUTORIZADA	220,8923 ha
BIOMA	Mata Atlântica
FITOFISIONOMIA	Floresta Estacional Semidecidual
RENDIMENTO LENHOSO	13.612,4192 m ³
COORDENADAS UTM (Zona 23K)	UTM 809615.00 m E e 8076365.00 m S
VALIDADE/PRAZO DE EXECUÇÃO	Conforme vigência da licença

9. Anexos.

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva - LOC, referente ao empreendimento Novo Cruzeiro Agrícola, CNPJ: 43.076.728/0001-00;

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva - LOC, para o empreendimento Novo Cruzeiro Agrícola, CNPJ: 43.076.728/0001-00; e

⁵ Parecer AGE/MG n. 16.056, de 21 de novembro de 2018: [...] 48. O **parecer administrativo e a nota técnica não equivalem ao ato administrativo** a eles posterior, ainda que o administrador tenha acatado integralmente o parecer. O parecer não possui valor normativo, servindo apenas ao gestor na tomada de decisões.



Anexo III. Relatório Fotográfico do empreendimento Novo Cruzeiro Agrícola, CNPJ: 43.076.728/0001-00.

ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva - LOC, referente ao empreendimento Novo Cruzeiro Agrícola, CNPJ: 43.076.728/0001-00.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1.	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença**
2.	Realizar a manutenção do sistema de drenagem pluvial (bacias/caixas de decantação, canaletas, lombadas, etc.), taludes, aceiros e vias de acesso de forma a evitar o surgimento de erosões e carreamento de sólidos finos/resíduos pelas chuvas. Apresentar anualmente, até o último dia do mês de aniversário da licença ambiental , à URA Leste Mineiro as ações realizadas por meio de relatório técnico/fotográfico (com fotos datadas e georreferenciadas).	Anualmente** Durante a vigência da Licença Ambiental
3.	Realizar a aspersão de água nas estradas e pátios do empreendimento, para controle do material particulado em suspensão. Apresentar anualmente, até o último dia do mês de aniversário da licença ambiental , à URA Leste Mineiro as ações realizadas por meio de relatório técnico/fotográfico (com fotos datadas e georreferenciadas).	Anualmente** Durante a vigência da Licença Ambiental
4.	Apresentar anualmente, até o último dia do mês de aniversário da licença ambiental , à URA Leste Mineiro relatório descritivo e fotográfico (fotos datadas e georreferenciadas) comprovando as ações executadas para o cumprimento da compensação pela supressão de indivíduos arbóreos ameaçados de extinção (plantio de 5.020 mudas), conforme proposto no PRADA. O plantio deverá ser feito até abril de 2025.	Durante a vigência da Licença Ambiental, a contar do início do plantio
5.	Comprovar a instalação de estruturas adequadas e sistemas de controle para a área de compostagem, estando em conformidade plena com normas técnicas vigentes, tais como sistema de drenagem dotado de canaletas e bacias de contenção, de forma a mitigar o carreamento de líquidos e sólidos para demais áreas.	Até 90 (noventa) dias após a concessão da licença
6.	Manter todos os atos autorizativos, tais como Certificado de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora-IEF; Outorgas e demais documentos, que respaldem as	Durante a vigência da Licença Ambiental



	atividades do empreendimento válidos e vigentes.	
7.	Promover o cadastramento da cavidade natural subterrânea identificada no banco de dados do CANIE/CECAV.	Até 120 (cento e vinte) dias após a vigência da licença
8.	Apresentar à URA Leste Mineiro os arquivos digitais com a identificação e as projeções horizontais da cavidade natural subterrânea identificada nos estudos espeleológicos e a poligonal da respectiva área de influência.	Até 60 (trinta) dias após a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

** As comprovações/entregas das condicionantes devem ocorrer em via digital, no processo SEI nº 1370.01.0034693/2022-91, ou, caso esteja habilitado, no próprio processo de licenciamento ambiental no SLA.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-LM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva - LOC, do Novo Cruzeiro Agrícola, CNPJ: 43.076.728/0001-00.

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

1.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam nº 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada		Quantidade Armazenada
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização; 2 – Reciclagem; 3 - Aterro sanitário; 4 - Aterro industrial; 5 – Incineração; 6 - Co-processamento; 7 - Aplicação no solo; 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada); 9 - Outras (especificar).

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser



apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2. Monitoramento da qualidade das águas superficiais (Conforme Quadro 1 deste Parecer)

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Córrego Fama – a montante do empreendimento	Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO), fósforo total, glifosato, nitrato, nitrogênio amoniacal, nitrogênio total, oxigênio dissolvido, pH, sólidos em suspensão totais (SST), sólidos dissolvidos totais, turbidez, sulfluramida, óleos e graxas, <i>E. coli</i> .	<u>Semestral</u> <u>(estação seca e</u> <u>chuvosa)</u>
Córrego Lajeado – a montante do empreendimento	Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO), fósforo total, glifosato, nitrato, nitrogênio amoniacal, nitrogênio total, oxigênio dissolvido, pH, sólidos em suspensão totais (SST), sólidos dissolvidos totais, turbidez, sulfluramida, óleos e graxas, <i>E. coli</i> .	<u>Semestral</u> <u>(estação seca e</u> <u>chuvosa)</u>
Ribeirão do Inferno – a jusante do empreendimento	Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO), fósforo total, glifosato, nitrato, nitrogênio amoniacal, nitrogênio total, oxigênio dissolvido, pH, sólidos em suspensão totais (SST), sólidos dissolvidos totais, turbidez, sulfluramida, óleos e graxas, <i>E. coli</i> .	<u>Semestral</u> <u>(estação seca e</u> <u>chuvosa)</u>

Relatórios: Enviar, **anualmente, até o último dia do mês de aniversário da licença ambiental**, à URA Leste Mineiro os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional



e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da DN nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



ANEXO III

Relatório Fotográfico do empreendimento Novo Cruzeiro Agrícola, CNPJ: 43.076.728/0001-00

Fonte: Vistoria técnica da equipe SUPRAM (RV/F nº. 45/2023).



Foto 01. Galpão de manutenção e depósito de equipamentos



Foto 02. Fornos de carvão.



Foto 03. Galpão para depósito de insumos e equipamentos agrícolas.



Foto 04. Tanque/ponto de abastecimento com piso impermeável e mureta de contenção.



Foto 05. Fossa Séptica.



Foto 06. Caixa SAO.



Foto 07. Casa de Apoio d Fazenda.



Foto 08. Recipientes de coleta seletiva de Resíduos sólidos.